



Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Gerência de Contratações Públicas



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 –
GECONP**

**Processo Administrativo Nº
344072.2026.2152-08**

ÓRGÃO INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DA ATENÇÃO
INTEGRAL DA MULHER, A SEREM
UTILIZADOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO –
MA.**

VOLUME 01



Processo: 344072
Fls.: 1
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

ID: 4068

Nº do protocolo: 344072.2026.2152-08

Classificação: CONTRATAÇÕES

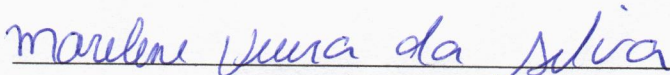
SubClassificação: Dispensa de Licitação

Data de criação: 18/06/2026 08:15

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA.

Governador Edison Lobão – MA, 18 de junho de 2026


Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras
Portaria nº 065/2025

Marilene Vieira da Silva
Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras
Portaria nº 065/2025

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações da Atenção Integral à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, por meio da disponibilização de equipamentos adequados que permitam a ampliação, qualificação e maior resolutividade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A locação dos equipamentos mostra-se necessária para garantir melhores condições de execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde feminina, contribuindo para a ampliação do acesso das usuárias aos serviços de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento nas unidades da rede municipal.

Ressalta-se que a utilização de equipamentos modernos e em adequado estado de funcionamento possibilita maior precisão nos procedimentos, agilidade nos atendimentos e melhoria na qualidade da assistência prestada, refletindo diretamente na eficiência dos serviços públicos de saúde.

A opção pela locação, em vez da aquisição definitiva, também se justifica pela economicidade e pela flexibilidade administrativa, uma vez que permite a utilização de equipamentos atualizados, com manutenção e substituição sob responsabilidade da contratada, reduzindo custos com aquisição, depreciação e manutenção.

Dessa forma, a contratação pretendida é indispensável para assegurar a continuidade e a qualificação das ações voltadas à saúde da mulher, promovendo melhoria na assistência prestada e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde no município.

3. OBJETO

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	X
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48
2	NO-BREAK	UND	01	48
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48
4	NOTEBOOK	UND	01	48

5. PREVISÃO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

A entrega dos equipamentos será realizada de acordo com as necessidades da Contratante, durante a vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço.

O prazo para entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Mony Dayane Gomes da Silva

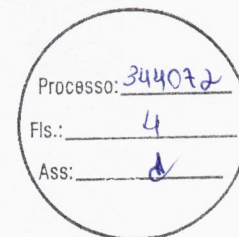
Assessora de Planejamento e Projetos Especiais

Portaria nº 008/2026

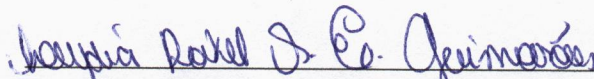
Marilene Vieira da Silva

Coordenadora de Recursos Humanos e Setor de Compras

Portaria nº 065/2025



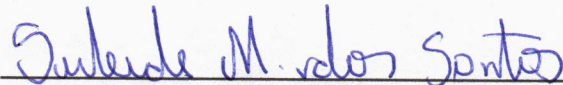
De acordo:



Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

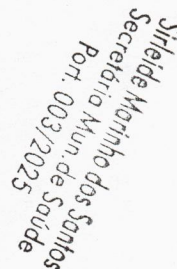
Portaria nº 122/2025



Sirleide Marinho dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 344072
Fls.: 5
Ass: [assinatura]

DESPACHO

À Senhora

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Assunto: Pesquisa de Preços

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho abaixo a relação de itens e suas especificações referente à **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.** Solicito que seja providenciada as pesquisas de preço para aferição do preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48
2	NO-BREAK	UND	01	48
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48
4	NOTEBOOK	UND	01	48

Governador Edison Lobão - MA, 18 de junho de 2026.

[assinatura]

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria Mun. de Saúde
Port. 003/2025

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 18 de junho de 2026

À

Empresa: WS CARNEIRO

CNPJ: 48.981.221/0001-14

Endereço: Av. Valentim Aguiar, Bairro Paraisinho, nº 142, letra A, sala 5, Porto Franco – MA,
CEP 65.9700-00

Telefone: (99)98131-1594

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Tabela com a descrição dos itens:

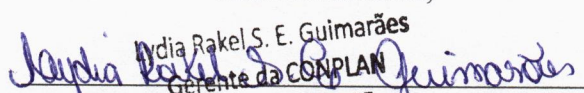
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2	NO-BREAK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
4	NOTEBOOK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço, etc;
- Valores unitário e total por item;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **24 de junho de 2026**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente,


Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente de Planejamento

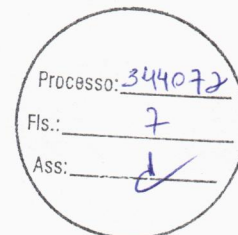
Portaria nº 122/2025

PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA de Governador Edison Lobão - MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde



Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos nossa proposta comercial em atendimento à solicitação recebida, colocando-nos à disposição para fornecer os produtos e serviços descritos abaixo. Nosso objetivo é atender com excelência, qualidade, responsabilidade e respeito aos prazos estabelecidos, buscando sempre oferecer as melhores soluções para suprir as necessidades desta instituição.

Item	Quant.	Descrição dos itens	R\$ Unit.	R\$ total
1	1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 59.632,20	R\$ 59.632,20
2	1	NO-BREAK	R\$ 991,44	R\$ 991,44
3	2	IMPRESSORAS EPSON JATO TINTA	R\$ 821,34	R\$ 821,34
4	1	NOTEBOOK	R\$ 1.524,38	R\$ 1.524,38
R\$ total				R\$ 63.790,70

EMPRESA: WS CARNEIRO

CNPJ: nº 48.981.221/0001-14

ENDEREÇO: AVENIDA VALENTIM AGUIAR, Nº 142, LETRA A; SALA 5, BAIRRO PARAISINHO, PORTO FRANCO/MA, CEP. 65970-000

REPRESENTANTE LEGAL: WAGNER SANTOS CARNEIRO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 05654455966 DETRAN-TO

CPF: Nº 034.510.731-45

Porto Franco - MA, 18 de junho de 2026.

Wagner Santos Carneiro
CPF 034.510.731-45

W S CARNEIRO
CNPJ: Nº 48.981.221/0001-14

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 18 de junho de 2026

À

Empresa: SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS MEDICAL SOLUTION LTDA

CNPJ: 40.221.380/0001-09

Endereço: Rua 15, nº 01, letra B, Centro, João Lisboa – MA, CEP 65.922-000.

Telefone: (99)98733-8179

E-mail: medicalsolutionjcity@gmail.com

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Tabela com a descrição dos itens:

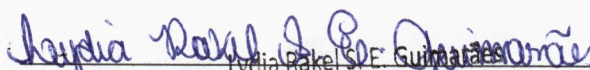
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2	NO-BREAK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
4	NOTEBOOK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço, etc;
- Valores unitário e total por item;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **24 de junho de 2026**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente,



Lydia Rakel Silva Evertton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Ao
Órgão: Município de Governador Edison Lobão - MA.

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a proposta de orçamento referente a conforme solicitado. Nosso compromisso é oferecer qualidade, eficiência e cumprimento dos prazos estabelecidos, sempre buscando atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA	1	R\$ 61.350,00	R\$ 61.350,00
2	NO-BREAK	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
3	IMPRESSORAS EPSON JATO TINTA	2	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
4	NOTEBOOK	1	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
TOTAL GERAL				R\$ 65.640,00

SESSENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS

- **Empresa:** Medical Solution, Cnpj: 40.221.380/0001-09, Endereço: Rua 15, Nº 01, Letra B, Centro, Cep: 65.922-000, João Lisboa - Ma, Telefone: (98) 98733-8179, E-Mail: medicalsolutionjcity@gmail.
- **Representante:** Elinaldo Pereira, CPF: 617.414.533-64, RG/CNH: 044338762012-0 SSP-MÀ, Brasileiro, Solteiro e Empresa rio. Domiciliado na Rua Sousa Lima, nº 126-À, Bairro Centro, CEP.65.907-150, Imperatriz-Ma.

João Lisboa-Ma, 19 de junho de 2026.

SERVICOS MEDICOS
INTEGRADOS MEDICAL
SOLUTION
LTDA:40221380000109

Assinado de forma digital por
SERVICOS MEDICOS
INTEGRADOS MEDICAL
SOLUTION
LTDA:40221380000109

SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS MEDICAL SOLUTION LTDA.

CNPJ: 40.221.380/0001-09

Elinaldo Pereira

Sócio Administrador

RG nº 044338762012-0 SSP-MA

CPF nº 617.414.533-64

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA EMPRESARIAL

Governador Edison Lobão/MA, 18 de junho de 2026

À

Empresa: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.597.603/0001-76

Endereço: Rua Simplicio Moreira, nº 1592, Bairro Centro, Imperatriz – MA, CEP 65.901-490.

Telefone: (99)98521-9390

Prezados(as),

Solicitamos o envio de proposta comercial para fins de **pesquisa de preços**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme a seguinte descrição:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Tabela com a descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
2	NO-BREAK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX
4	NOTEBOOK	UND	01	48	R\$ X,XX	R\$ X,XX

Solicitamos que a proposta contenha:

- Razão social, CNPJ, endereço, etc;
- Valores unitário e total por item;
- Assinatura do responsável legal.

A proposta deverá ser encaminhada até o dia **24 de junho de 2026**. Esclarecemos que esta solicitação tem finalidade exclusivamente administrativa e **não configura contratação imediata**.

Atenciosamente,



Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO. Ref.:

PROCESSO DE SELEÇÃO

ESPECIALIDADE: Locação de equipamento de ultrassonografia para atendimento à saúde da mulher

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para locação de equipamento de ultrassonografia e demais compostos para prestação dos serviços referente a campanha saúde da mulher, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A. Indicamos o Sr. Aldino Benigno de Oliveira, CPF n.º 747.621.413-72, como

Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através da ABO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

B. O prazo de validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

C. Apresentamos o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para a prestação dos serviços baixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Locação de equipamento de ultrassonografia	01	57.200,00	57.200,00
No-break	01	800,00	800,00
Impressoras Epson jato tinta	02	600,00	1.200,00
Notebook	01	800,00	800,00
TOTAL GERAL			60.000,00

D. Dedamos, para os devidos fins:

• Que cumprimos rigorosamente com todas as exigências legais ora

pactuadas, assim como os referentes ao atendimento da população beneficiada dos

serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;

• Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.



Processo: 344072
Fls.: 12
Ass: 

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rua Simplicio Moreira, nº 1392, Bairro Cenbo, Imperatriz-Maranhão-MA, CEP

65.901-490

CNPJ nº. 10.597.603/0001-76

E. Forma de pagamento

À vista - Depósito em conta, PIX ou transferência.

F. Dados bancários para recebimento

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 0554-1

CONTA CORRENTE: 89004-9

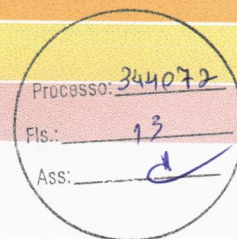
ABO SERVIÇOS MEDICOS

IMPERATRIZ-MA 19 de Junho de 2026

ABO Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 10.597.603/0001-76
Aldino Benignó de Oliveira
Sócio - Administrador
CPF: 747.621.413-72


ABO SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ: 10.597.603/0001-76

MAPA DE APURAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

2. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Itens	DESCRIÇÃO	UND	QNT	CENTRO MEDICO - CMI		WR IMAGINOLOGIA		MEDICAL SOLUTION		TOTAL	MÉDIA
				PREÇO UNT	TOTAL	PREÇO UNT	TOTAL	PREÇO UNT	TOTAL		
1	Equipamento de Ultrassonografia	UND	01	R\$ 57.200,00	R\$ 57.200,00	R\$ 59.632,20	R\$ 59.632,20	R\$ 61.350,00	R\$ 61.350,00	R\$ 178.182,20	R\$ 59.394,07
2	No-break	UND	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 991,44	R\$ 991,44	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R\$ 2.811,44	R\$ 937,15
3	Impressora Epson jato tinta	UND	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 821,34	R\$ 1.642,68	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00	R\$ 4.532,68	R\$ 1.510,89
4	Notebook		01	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 1.524,38	R\$ 1.524,38	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.301,46	R\$ 1.301,46
				Total	R\$ 60.000,00	Total	R\$ 63.790,70	Total	R\$ 65.640,00	Média Total	R\$ 63.143,57

3. FONTES CONSULTADAS

A pesquisa foi feita através de pesquisa direta que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes (Lei 14.133/21) Instruções Normativas (IN 065/21 SEGES) Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, obtivemos os valores cotados, de acordo com as seguintes fontes:

- EMPRESA: SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS MEDICAL SOLUTION LTDA - CNPJ – 40.221.380/0001-09
- EMPRESA: WR IMAGINOLOGIA - CNPJ – 49.981.221/0001-14
- EMPRESA: ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ – 10.597.603/0001-76

Conforme Instrução Normativa nº 65/21 que estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para contratações, e ainda de acordo com o que preza o art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que diz:

Art. 23º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

4. METODO ESTADISTICO

Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. (Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.)

5. RESPONSÁVEL

19 de junho de 2026, Governador Edison Lobão – MA.

Pedro Eduardo Souza da Silva
Pedro Eduardo Souza da Silva
Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Lydia Rakel Silva Everton
Guimarães Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025
CPF:***.961.033-**
Gerente de Planejamento
Portaria 122/2025

MAPA DE RISCOS

PROCESSO Nº: 344072.2026.2152-08

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

FASE I – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco	Prob.	Impac.	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas dos equipamentos	Média	Alto	Locação de equipamentos incompatíveis com as necessidades dos serviços de saúde da mulher	Definir no Termo de Referência as especificações técnicas, quantidades, características e finalidade dos equipamentos	Elaborador do TR	Revisar o TR com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação	PROLIC
02	Orçamento estimado abaixo dos preços praticados no mercado	Baixa	Alto	Fracasso da contratação ou inviabilidade da locação	Realizar pesquisa de preços atualizada junto a fornecedores do ramo	GECONP (COTAÇÃO)	Revisão da estimativa de preços e reavaliação da contratação	Secretaria Municipal de Saúde + PROLIC
03	Dimensionamento incorreto da quantidade de equipamentos	Média	Médio	Insuficiência ou excesso de equipamentos, comprometendo a execução dos serviços	Levantamento prévio da demanda e planejamento da utilização dos equipamentos	Secretaria Municipal de Saúde	Revisão das quantidades e, se necessário, adequação contratual dentro dos limites legais	PROLIC

FASE II – CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
04	Contratação de empresa sem capacidade técnica para fornecer e prestar suporte aos equipamentos	Média	Alto	Interrupção dos serviços e indisponibilidade dos equipamentos	Exigir comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação	Agente de Contratação	Desclassificar a proposta e convocar fornecedor remanescente, quando cabível	PROLIC
05	Irregularidade na documentação	Média	Médio	Impossibilidade de formalização do contrato	Conferência rigorosa da documentação exigida na	Agente de Contratação	Notificar a empresa para saneamento ou promover	PROLIC

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
	de habilitação da empresa				contratação direta		sua substituição, conforme legislação	
06	Proposta com preço acima do valor de mercado	Baixa	Alto	Sobrepço e risco de apontamentos pelos órgãos de controle	Comparar os valores obtidos na pesquisa de preços e justificar a vantajosidade da contratação	GECONP (COTAÇÃO) + PROLIC	Revisar a pesquisa de preços ou cancelar a contratação, se constatada inviabilidade	GECONP

FASE III – EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nº	Risco	Prob.	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
07	Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações contratadas	Média	Alto	Comprometimento do atendimento à Atenção Integral à Saúde da Mulher	Realizar conferência dos equipamentos no ato do recebimento e exigir conformidade com o contrato	GECONT + Fiscal do Contrato	Solicitar substituição imediata dos equipamentos, aplicar sanções ou rescindir o contrato, quando cabível	Fiscal do Contrato + PGM
08	Atraso na entrega, instalação ou disponibilização dos equipamentos	Média	Alto	Prejuízo à continuidade dos serviços de saúde e atraso no início das atividades	Estabelecer cronograma de entrega e penalidades contratuais por atraso	Fiscal do Contrato	Aplicar penalidades previstas no contrato e exigir regularização imediata ou substituição da empresa	Secretaria Ordenadora
09	Falhas na manutenção ou indisponibilidade dos equipamentos durante a vigência contratual	Média	Alto	Interrupção dos atendimentos e comprometimento da assistência à população	Prever no contrato manutenção preventiva e corretiva, bem como prazo máximo para substituição dos equipamentos	Fiscal do Contrato + GECONT	Exigir substituição imediata dos equipamentos ou aplicação das sanções contratuais	GECONT + Secretaria Ordenadora

Análise da Estratégia de Gerenciamento de Riscos

Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às **oportunidades** que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos são associados às **ameaças** que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

A fim de garantir o sucesso do gerenciamento de riscos, é importante que a organização **planeje esse processo com base em critérios objetivos**, considerando seu contexto e seu apetite a riscos. Tal diretriz é tratada no **art. 38 da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019**, com fundamento na **Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016**.

O instrumento utilizado neste processo é o **Mapa de Riscos**, que deve conter, no mínimo:

- a) A identificação e análise dos principais riscos, compreendendo sua natureza e a determinação do nível de risco, mediante a combinação entre impacto e probabilidade, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) A avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão;
- c) O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O presente documento segue essa estrutura e compõe o conjunto documental do planejamento da contratação pública, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher**, para atender às necessidades do Município de Governador Edison Lobão – MA.

19 de junho de 2026, Governador Edison Lobão – MA

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente da CONPLAN

Portaria: 122/2025

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA
DE LICITAÇÃO E DE PREÇO**

Justificativa da Dispensa de Licitação:

A contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Governador Edison Lobão/MA.

A disponibilização desses equipamentos é essencial para garantir suporte às ações voltadas à promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e assistência à saúde da mulher, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e para o cumprimento das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, mostra-se cabível a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação atende aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do interesse público, observados todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a formalização da contratação.

Justificativa do preço:

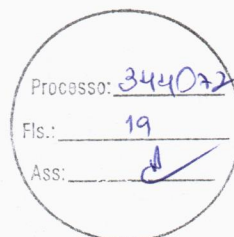
Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação formal de propostas a empresas do ramo compatível com o objeto da contratação, visando subsidiar a definição do valor estimado para a fase interna do procedimento administrativo.

Foram obtidas três propostas comerciais válidas, elaboradas por fornecedores com atuação no mercado pertinente, cujos valores foram analisados e comparados, adotando-se como parâmetro a média dos preços apresentados, em conformidade com os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Após a análise das propostas, verificou-se que o valor estimado da contratação reflete os preços praticados no mercado para o objeto pretendido, atendendo aos princípios da razoabilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – (CONPLAN)
CNPJ: 01.597.627/0001-34



da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, demonstrando a compatibilidade dos preços e a adequação do valor estimado para a futura contratação.

Governador Edison Lobão, 19 de junho de 2026.

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva

Técnico Administrativo

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães
Gerente da CONPLAN
Portaria: 122/2025

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DA MODALIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº: 344072.2026.2152-08.

Valor estimado da contratação: R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

2. CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA, visando assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2.1.2. O objeto possui características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, não demandando solução tecnológica inovadora ou desenvolvimento específico para atendimento da necessidade administrativa.

2.1.3. Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Regime de Execução e Continuidade

A contratação possui caráter não continuado, destinando-se à locação de equipamentos durante o período de vigência contratual, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem caracterizar prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação por Valor

3.1.1. O valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), enquadra-se no limite legal vigente para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

3.1.2. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a licitação para contratações de outros serviços e compras de pequeno valor, observados os limites estabelecidos em regulamento.

3.1.3. O referido limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, permanecendo a presente contratação dentro do valor máximo permitido para a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. Assim, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente, resta caracterizada a hipótese de dispensa de licitação por valor.

3.2. Opção pela Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica

3.2.1. Em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, competitividade, planejamento e governança pública, a Administração realizará a contratação mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3.2.2. A adoção do procedimento eletrônico proporciona:

- maior competitividade entre os fornecedores;
- ampliação da transparência dos atos administrativos;
- registro formal e rastreável de todas as etapas da contratação;
- maior eficiência e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa;
- observância das boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

3.3. Sistema de Processamento

O procedimento será realizado por meio da plataforma ComprasBR, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:
 - art. 6º, inciso XIII – definição de bens e serviços comuns;
 - art. 72 – instrução do processo de contratação direta;

o art. 75, inciso II – dispensa de licitação para outros serviços e compras de pequeno valor;

- Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, utilizada como referência para o procedimento.

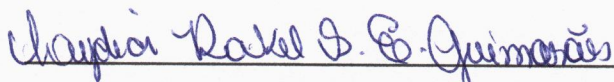
5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, considerando:

- a classificação do objeto como serviço comum;
- a necessidade de disponibilização de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025;
- a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público;

conclui-se que a modalidade mais adequada para a presente contratação é a **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, a ser processada por meio do Sistema ComprasBR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 12.807/2025 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

22 de junho de 2026, Governador Edison Lobão – MA.

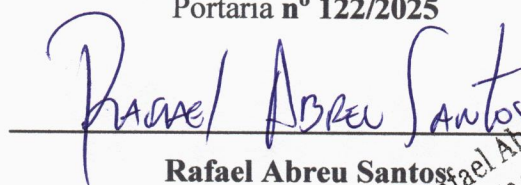


Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

De acordo:



Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 332/2025


Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 344072.2026.2152-08

Data de abertura: 18/06/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA possui a necessidade de assegurar a adequada estrutura para o atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, garantindo a oferta de serviços de saúde com qualidade, segurança e eficiência às usuárias da rede municipal.

2.2. Para o desenvolvimento das ações assistenciais, torna-se necessária a locação de equipamentos especializados destinados à realização de procedimentos, exames e demais atendimentos relacionados à saúde da mulher, possibilitando o adequado funcionamento dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A disponibilização desses equipamentos contribuirá para o fortalecimento da assistência à saúde feminina, promovendo melhores condições de atendimento, maior resolutividade dos serviços, redução de encaminhamentos desnecessários e ampliação do acesso da população aos cuidados especializados.

2.4. A ausência dos equipamentos comprometeria a execução das ações voltadas à Atenção Integral à Saúde da Mulher, ocasionando prejuízos à continuidade dos atendimentos, à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento das políticas públicas de saúde, razão pela qual a contratação se mostra necessária para atender ao interesse público e garantir a adequada assistência à população.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Área(s) requisitante(s)	Responsável
Secretaria Municipal Saúde	Sirleide Marinho dos Santos

4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

4.1. Para fins de composição da pesquisa de preços, alguns itens poderão conter a indicação de marca ou modelo como referência de mercado, exclusivamente para facilitar a identificação das especificações técnicas e aferir a compatibilidade dos valores praticados.

4.2. A eventual indicação de marca ou modelo não tem caráter restritivo, servindo apenas como parâmetro de qualidade e desempenho, sendo admitido o fornecimento de equipamentos de outras marcas ou modelos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada locação dos equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e com a legislação vigente.

5.2. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividade econômica compatível com o objeto, e que não possuam impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na locação de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, quando exigido no Termo de Referência.

5.4. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, atender às especificações técnicas exigidas, possuir manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual, quando aplicável, e ser entregues nos prazos estabelecidos pela Administração.

5.5. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando cabíveis, bem como às demais exigências legais relacionadas à segurança, qualidade e utilização de equipamentos destinados aos serviços de saúde.

5.6. A contratada será responsável pela entrega, instalação, quando necessária, manutenção e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou indisponibilidade durante a execução contratual, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS:

6.1. Garantir a disponibilização de equipamentos adequados para o atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Contribuir para o fortalecimento da assistência à saúde da mulher, proporcionando melhores condições para a realização de atendimentos, exames e procedimentos, conforme as necessidades da rede municipal de saúde.

6.3. Promover maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, reduzindo interrupções decorrentes da indisponibilidade de equipamentos e ampliando o acesso da população aos serviços especializados.

6.4. Assegurar que os equipamentos locados permaneçam em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, mediante manutenção adequada e substituição imediata em caso de falhas, garantindo a continuidade da assistência e a satisfação do interesse público.

7. JUSTIFICATIVA OU NÃO PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

7.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada em lote único, uma vez que a locação dos equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher constitui uma solução integrada, cuja execução por um único fornecedor favorece a padronização dos equipamentos, a gestão contratual, a logística de entrega, instalação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos, proporcionando maior eficiência operacional e reduzindo riscos de incompatibilidade entre os itens.

7.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a execução contratual, dificultando a gestão, a responsabilização pelos serviços de manutenção e suporte técnico, bem como ocasionar atrasos e prejuízos à continuidade dos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da competitividade do certame.

8. SOLUÇÃO:

8.1. A contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher representa a solução mais adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a disponibilização de equipamentos em plenas condições de uso, sem a necessidade de aquisição imediata pelo Município.

8.2. A opção pela locação proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, permitindo à Administração utilizar equipamentos adequados às necessidades dos serviços, com manutenção, suporte técnico e substituição, quando aplicáveis, garantindo a continuidade dos atendimentos prestados à população.

8.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os limites legais vigentes e os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

8.4. As especificações técnicas dos equipamentos, as condições de execução, os prazos, as obrigações da contratada e da contratante, bem como os critérios de recebimento, manutenção e fiscalização da execução contratual, serão detalhados no Termo de Referência, que integra o presente processo administrativo.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Não será exigida garantia para a execução do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, do baixo risco de inadimplemento contratual, do valor da contratação e da possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração, sendo suficiente a aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual para resguardar o interesse público.

9.3. Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional às características da presente contratação, preservando-se a competitividade do procedimento e evitando a imposição de custos adicionais aos potenciais fornecedores, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

10.1. Não se identificam, no presente momento, contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização desta demanda, considerando que a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher contempla integralmente a solução pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Eventuais serviços acessórios relacionados ao funcionamento dos equipamentos, tais como manutenção, suporte técnico ou substituição em caso de falhas, quando aplicáveis, deverão ser previstos como obrigações da própria empresa contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. VISTORIA:

11.1. Não se aplica a realização de vistoria prévia para a presente contratação, considerando que as condições de execução do objeto, as especificações dos equipamentos e os requisitos necessários à prestação do serviço encontram-se devidamente descritos no Termo de Referência.

11.2. Caso a empresa contratada necessite de informações adicionais para elaboração de sua proposta, poderá solicitar esclarecimentos à Administração, conforme os procedimentos estabelecidos no processo de contratação.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇOS:

12.1. A pesquisa de preços referente à presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante solicitação formal de propostas comerciais a **03 (três) empresas** do ramo de atividade compatível com o objeto, visando à obtenção de valores praticados no mercado para a locação dos equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher.

12.2. O levantamento de mercado teve como finalidade subsidiar a formação do valor estimado da contratação, permitindo à Administração avaliar a compatibilidade dos preços ofertados, a razoabilidade dos valores e a vantajosidade econômica da solução pretendida.

12.3. As propostas obtidas foram analisadas e comparadas, sendo utilizada a **média dos valores apresentados** como parâmetro para definição da estimativa da contratação, conforme metodologia adotada no processo administrativo, assegurando que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados no mercado.

12.4. Dessa forma, a pesquisa realizada demonstra a adequação econômica da contratação, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

13. ESTIMATIVAS DE DESPESA:

13.1. A estimativa das despesas para a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher é de **R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

13.2. O valor estimado contempla todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos e/ou impostos, encargos fiscais, comerciais, administrativos, custos de transporte, entrega, instalação, manutenção, suporte técnico e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, quando aplicáveis.

13.3. O valor apresentado possui caráter estimativo, considerando as condições previstas para a contratação, de modo que os pagamentos serão realizados conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual e mediante a efetiva disponibilização dos equipamentos, observados os quantitativos, períodos e demais requisitos definidos pela Administração.

14. DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	HORAS	TOTAL	MÉDIA
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA	UND	01	48	R\$ 178.182,20	R\$ 59.394,07
2	NO-BREAK	UND	01	48	R\$ 2.811,44	R\$ 937,15
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	48	R\$ 4.532,68	R\$ 1.510,89
4	NOTEBOOK	UND	01	48	R\$ 1.301,46	R\$ 1.301,46
Média Total						R\$ 63.143,57

15. NATUREZA DO OBJETO:

15.1. A presente contratação possui natureza de serviço, de caráter não continuado.

16. REGIME DE EXECUÇÃO:

16.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, considerando a natureza do objeto, que consiste na locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, com escopo, quantitativos e condições de fornecimento previamente definidos pela Administração.

16.2. A remuneração da contratada será realizada conforme o valor estabelecido para a contratação, abrangendo todos os custos necessários à disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, manutenção, suporte técnico e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando aplicáveis.

16.3. A execução contratual deverá observar as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração, garantindo a adequada disponibilização dos equipamentos e a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. FORMATO DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações correlatas aplicáveis e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que regulamenta a realização de procedimentos de dispensa de licitação na forma eletrônica.

17.2. A contratação será realizada mediante procedimento de **dispensa de licitação eletrônica**, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se no limite estabelecido pela legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual (PAC), em razão da inexistência de elaboração do referido plano para o exercício atual.

20. NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

20.1. Não se aplica à presente contratação.

21. GARANTIA DO SERVIÇO:

21.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

22. PAGAMENTO ANTECIPADO:

22.1. Não se aplica à presente contratação.

23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

23.1. Não se aplica à presente contratação.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. Recomenda-se que a contratada adote práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando, no que couber, os critérios de responsabilidade socioambiental aplicáveis à natureza da contratação, conforme orientações previstas na legislação vigente sobre contratações sustentáveis.

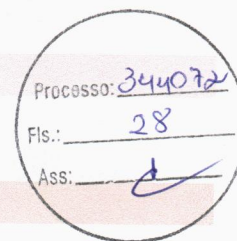
24.2. Considerando que o objeto consiste na locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a contratada deverá observar medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como o uso racional de recursos, a adequada manutenção dos equipamentos, a destinação ambientalmente correta de resíduos eventualmente gerados e o descarte adequado de materiais, quando aplicável.

24.3. A adoção dessas práticas visa promover uma contratação mais sustentável, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde prestados pela Administração Municipal.

25. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

25.1. A contratação é viável, considerando a necessidade de disponibilização de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA. A solução proposta mostra-se necessária para garantir melhores condições de atendimento, ampliar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

25.2. A locação dos equipamentos apresenta-se como alternativa técnica e economicamente adequada, permitindo à Administração atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem a necessidade de aquisição imediata dos bens, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo compatível com o objeto, demonstrando a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e assegurando a viabilidade econômica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



25.3. Os estudos preliminares indicam que a contratação de empresa especializada para locação dos equipamentos é tecnicamente possível, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Diante disso, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

26. PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS:

26.1. Para a execução da presente contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à adequada formalização e acompanhamento contratual, incluindo a designação de responsável pela fiscalização do contrato, a conferência dos equipamentos disponibilizados e o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

26.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto, bem como definir os locais e condições adequadas para recebimento, instalação e utilização dos equipamentos, quando aplicável.

26.3. Não se identificam, neste momento, a necessidade de adequações estruturais relevantes ou medidas adicionais que impeçam a contratação, considerando que a solução proposta consiste na locação de equipamentos por empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto.

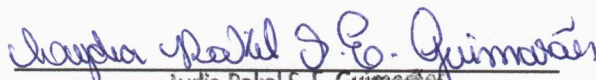
27. RESPONSÁVEIS:

Governador Edison Lobão – MA, 23 de junho de 2026

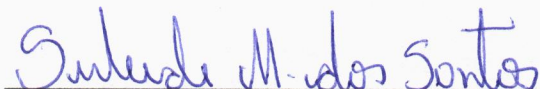

Mony Dayane Gomes da Silva

Assessora de Planejamento e Projetos Especiais
Portaria nº 008/2026

De acordo:


Lydia Raket Silva Everton Guimarães
Gerente de Planejamento
Portaria nº 122/2025

Aprovo:


Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Ao Departamento de Contabilidade,
NESTA

Solicita-se informação de dotação orçamentária para execução do objeto “**Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.**”.

Com base na Lei 14.133, com valor cotado em R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Governador Edison Lobão - MA, 23 de junho de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 23/06/2026/ FMS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos destinados ao atendimento da atenção integral à saúde da mulher. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

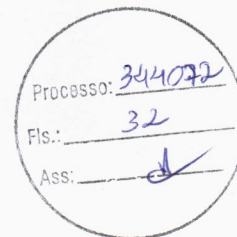
Governador Edison Lobão – MA, 23 de junho de 2026.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0
CPF 788.887.743-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 23/06/2026/ SEMUS

Prezado(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos destinados ao atendimento da atenção integral à saúde da mulher. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

Governador Edison Lobão – MA, 23 de junho de 2026.

Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0

[Handwritten signature]
Hamilton Medeiros Salazar
CRC TO 002608/0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA**, com base nos preços praticados pela administração pública e referentes aos resultados de licitações adjudicadas e homologadas de acordo com as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de junho de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, ordenador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

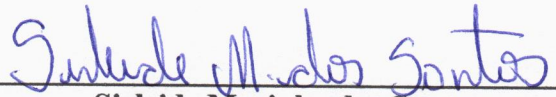
Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

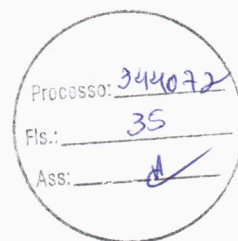
Governador Edison Lobão - MA, 24 de junho de 2026.


Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria Mun. de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, ordenador, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas na Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de junho de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DECLARAÇÃO
(RELATIVA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

Na qualidade de **Ordenador de Despesas**, declaro que a despesa relativa à **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA, não constitui fracionamento indevido de despesa**, uma vez que não há, no presente exercício financeiro, outras contratações com objeto de mesma natureza que, somadas, ultrapassem o limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação.

Declaro, ainda, que a referida contratação encontra-se **enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os **valores legais vigentes**, conforme atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**.

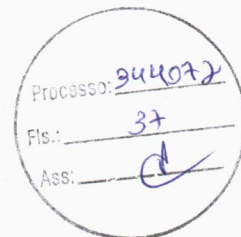
Governador Edison Lobão/MA, 24 de junho de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



A Sra.

Mony Dayane Gomes da Silva

Assessora de Planejamento e Projetos Especiais

Portaria nº 008/2026

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhora,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº 344072.2026.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.**

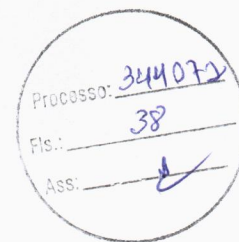
Governador Edison Lobão - MA, 26 de junho de 2026.

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

Número do processo: 344072.2026.2152-08

Data de abertura: 18/06/2026.

Procedimento: Dispensa Eletrônica.

Estimativa de valores: R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

2. QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO

2.1. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	TOTAL	MÉDIA
1	EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA	UND	01	R\$ 178.182,20	R\$ 59.394,07
2	NO-BREAK	UND	01	R\$ 2.811,44	R\$ 937,15
3	IMPRESSORA EPSON JATO TINTA	UND	02	R\$ 4.532,68	R\$ 1.510,89
4	NOTEBOOK	UND	01	R\$ 1.301,46	R\$ 1.301,46
				Média Total	R\$ 63.143,57

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão/MA tem como responsabilidade assegurar a oferta de serviços de saúde de qualidade à população, especialmente no que se refere à Atenção Integral à Saúde da Mulher, promovendo ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de agravos à saúde feminina.

3.2. A contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher faz-se necessária para garantir a adequada execução dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, proporcionando melhores condições de atendimento, maior precisão nos procedimentos realizados e ampliação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

capacidade assistencial do município.

3.3. A locação dos equipamentos apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita o acesso a tecnologias atualizadas sem a necessidade de elevados investimentos na aquisição dos bens, além de incluir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

3.4. A medida contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações voltadas à saúde da mulher, promovendo maior eficiência nos atendimentos, redução de deslocamentos para outros municípios, ampliação do acesso aos serviços especializados e melhoria dos indicadores de saúde da população feminina.

3.5. A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, com valores compatíveis aos praticados no mercado e devidamente justificados no processo administrativo.

3.6. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento humanizado, seguro e eficiente às mulheres do Município de Governador Edison Lobão/MA.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A locação dos equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher terá vigência conforme estabelecido no contrato, contada a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo estabelecido no contrato, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão/MA.

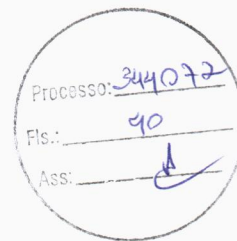
4.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, realizando, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam sua utilização.

4.4. A prestação dos serviços de locação ocorrerá de forma contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

4.5. O pagamento será efetuado após a comprovação da execução dos serviços e da disponibilidade dos equipamentos em perfeito funcionamento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, seja comprovada a vantajosidade da contratação e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de unidade requisitante, e de autorização da autoridade competente, mediante comprovação de que a continuidade da locação dos equipamentos permanece necessária para a manutenção dos serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher e atende ao interesse público.

5.3. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como assegurar a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos locados, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

5.4. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resguardados os direitos e obrigações das partes.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa contratada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de diagnóstico ou equipamentos compatíveis com o objeto desta contratação.

6.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os equipamentos a serem disponibilizados para atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam prazo de validade definido.

6.4. A contratada deverá comprovar que possui capacidade operacional para fornecer, instalar, configurar, quando aplicável, e manter os equipamentos objeto da contratação, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

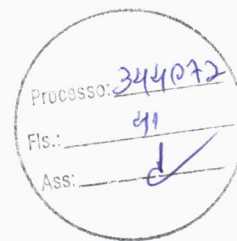
6.5. Quando aplicável à natureza dos equipamentos, a empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade dos equipamentos perante os órgãos competentes, inclusive registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observada a legislação vigente.

6.6. A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à verificação da autenticidade dos atestados e da capacidade técnica da empresa, bem como realizar diligências para esclarecimento de informações apresentadas.

6.7. A empresa deverá disponibilizar assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição dos equipamentos em caso de falha ou defeito que comprometa sua utilização, observados os prazos definidos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



7. DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, observando as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em funcionamento nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos manuais de operação, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra especializada e demais insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Em caso de defeito, falha ou interrupção do funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo ou a substituição por equipamento equivalente ou superior, em prazo compatível com a necessidade do serviço, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adequada disponibilização dos equipamentos.

7.6. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação da entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos, sendo formalizado por meio de termo próprio emitido pelo fiscal do contrato.

7.7. O recebimento definitivo será realizado após a constatação de que os equipamentos atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos, permanecendo a mesma responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a vigência contratual.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Executor, Gestor e Fiscal designados.

8.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões atualizadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- 8.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF (Lei nº 8.036/1990);
- 8.2.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 8.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011);
- 8.2.4.** Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Estado;
- 8.2.5.** Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município.
- 8.3.** Caso haja erro ou inconsistência nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente e susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não gerando, nesse período, quaisquer ônus à Administração.
- 8.4.** O pagamento será processado conforme prazo e forma definidos na minuta de contrato anexa ao edital, observando os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

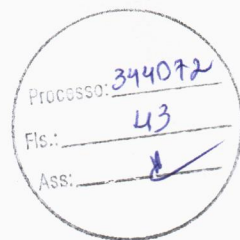
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a comprovação da regular execução dos serviços;
- 9.1.3.** Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente, indicando os locais onde os equipamentos deverão ser entregues, instalados e disponibilizados para utilização;
- 9.1.4.** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a entrega, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, garantindo o acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário;
- 9.1.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico oficial, quaisquer irregularidades verificadas no funcionamento dos equipamentos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 9.1.6.** Receber provisória e definitivamente os equipamentos e serviços prestados, após verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- 9.1.7.** Disponibilizar informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.1.8.** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- 9.1.9.** Zelar pela guarda e correta utilização dos equipamentos disponibilizados durante a vigência da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



contratação, observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Fornecer, entregar, instalar e colocar em funcionamento os equipamentos objeto da contratação, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.2.** Substituir, às suas expensas e em prazo compatível com a necessidade do serviço, qualquer equipamento que apresente defeito, mau funcionamento, avarias ou que não atenda às especificações exigidas, sem ônus adicional para a Contratante.
- 10.3.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados durante toda a vigência contratual, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, mão de obra especializada e demais materiais necessários ao seu pleno funcionamento.
- 10.4.** Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual, apresentando as justificativas e comprovações pertinentes.
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.
- 10.6.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 10.7.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, instalação, manutenção, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 10.8.** Garantir que os equipamentos disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 10.10.** Prestar suporte técnico sempre que necessário, assegurando atendimento célere às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao funcionamento dos equipamentos.
- 10.11.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou falhas dos equipamentos locados, promovendo sua correção imediata ou substituição, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.
- 10.12.** Fornecer, quando aplicável, manuais de operação, certificados, registros, laudos de calibração e demais documentos necessários à adequada utilização dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

11.1. A estimativa das despesas para a contratação é de 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando os quantitativos especificados no Termo de Referência.

11.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, abrangendo, entre outras, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, deslocamento de pessoal, bem como quaisquer outras despesas que se façam indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

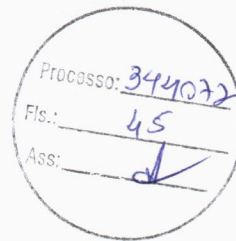
13.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aplicando-se exclusivamente às parcelas executadas após a ocorrência do período aquisitivo de 12 (doze) meses.

13.3. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação necessária, quando exigida pela Administração.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração e formalização por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



13.5. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, devendo a CONTRATADA assumir integral responsabilidade pela execução das obrigações decorrentes da locação dos equipamentos.

14.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando se tratar de atividades acessórias ou complementares, tais como transporte, instalação, manutenção especializada ou assistência técnica dos equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

14.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, ao cumprimento dos prazos contratuais e às demais obrigações assumidas.

14.4. A CONTRATADA permanecerá responsável por todos os atos praticados por seus subcontratados, bem como pelo atendimento das exigências legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

14.5. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

15. PENALIDADES

15.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, atraso na entrega, instalação ou manutenção dos equipamentos, ou inobservância das especificações constantes neste Termo de Referência.

15.2. As penalidades poderão incluir, conforme a gravidade da infração e mediante análise da Administração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

15.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, conforme o caso, observadas as disposições contratuais.

15.5. A reincidência em falhas na execução contratual ou o descumprimento de obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



essenciais poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções previstas.

16. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

16.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, responsável por verificar a entrega, instalação, funcionamento e manutenção dos equipamentos locados.

16.2. O fiscal do contrato será designado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, bem como pela emissão dos atestes de recebimento provisório e definitivo para fins de pagamento.

16.3. A fiscalização abrangerá a verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo funcionamento adequado, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos, bem como o cumprimento dos prazos e condições contratuais.

16.4. O fiscal do contrato poderá solicitar correções, substituições ou ajustes necessários à plena execução do objeto, bem como comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais.

16.5. O pagamento pelos serviços executados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o atesto do fiscal do contrato e a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente acompanhada da comprovação da execução contratual.

16.6. A existência da fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

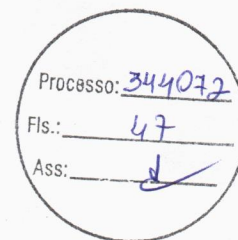
O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que trata da dispensa de licitação para serviços de pequeno valor;
- **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualiza os limites de valores aplicáveis à dispensa de licitação;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021**, que regulamenta a dispensa eletrônica;
- **Demais normas pertinentes à execução de serviços, à gestão orçamentária e financeira e ao controle da administração pública.**

Governador Edison Lobão - MA, 26 de junho de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Mony Dayane G. da Silva

Mony Dayane Gomes da Silva

Assessora de Planejamento e Projetos Especiais

Portaria nº 008/2026

De acordo:

Lydia Rakel S. E. Guimarães

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria nº 122/2025

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde:

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 003/2025

Anexo I – Portaria do Ordenador



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

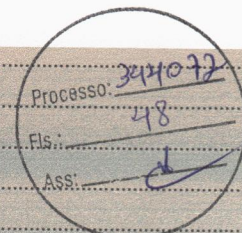
ISSN: 2764-3409

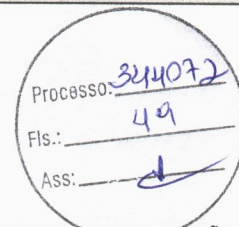


GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1358 / 2025 :: QUINTA, 02 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 13

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	2
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	3
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	4
PORTARIA Nº 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 013, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 014, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	5
PORTARIA Nº 015, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 016, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	6
PORTARIA Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 019, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 020, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	7
PORTARIA Nº 021, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 022, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 023, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	8
PORTARIA Nº 025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 026, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	9
PORTARIA Nº 028, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
PORTARIA Nº 029, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	10
DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.....	11



**PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **DANIEL SILVA PEREIRA** portador do CPF nº***306.163** do cargo de Provimento em comissão de **Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **THIAGO SOARES LIMA** portador do CPF nº***462.473** do cargo de Provimento em comissão de **Controlador Geral do Município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** portadora do CPF nº***453.143** do cargo de Provimento em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

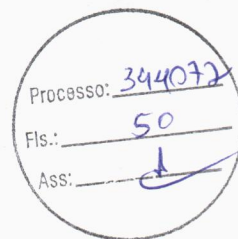
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Adjunta Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoreidisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 02/01/2025 17:43:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa40e118b6296282d50bfa3df1581b2eb730dedd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 344072
Fls.: 51
Ass: [assinatura]

AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação
Sr. Rafael Abreu Santos
Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** o seguimento de processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA**, sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes à espécie.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de junho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária Mun. de Saúde
Port. 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de Dispensa Eletrônica nº 006/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08, que deu origem ao presente processo nas condições abaixo.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08;
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

DA AUTUAÇÃO

O processo de Dispensa Eletrônica de número 006/2026 foi devidamente autuado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

Foi estimado o valor total de R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil e cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS	3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS	3.3.90.39.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROLIC

Processo: 344072
Fls.: 53
Ass: cl

Governador Edison Lobão – MA, 26 de junho de 2026.

Adriana Oliveira Moraes

Adriana Oliveira Moraes
Membro da Equipe de Apoio
Portaria n° 035/2026

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria n° 035/2026

Ronildo dos Santos Queiroz
Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria n° 035/2026

Rafael Abreu Santos
Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria n° 332/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

Processo: 344072
Fls.: 54
Ass:

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, o Ato de designação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio na **PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**. Juntando também a portaria da Equipe de Apoio da Agente de Contratação, **PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026**.

Governador Edison Lobão - MA, 26 de março de 2026.

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

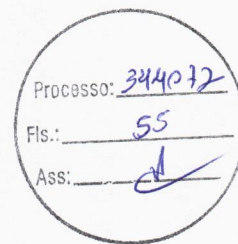
Adriana Oliveira Moraes
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026

Pedro Eduardo Souza da Silva
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026

Ronildo dos Santos Queiroz
Membro da Equipe de Apoio
Portaria nº 035/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA O AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **RAFAEL ABREU SANTOS**, portador do CPF nº *****.523.313-****, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revoga-se a Portaria nº 218, de 01 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

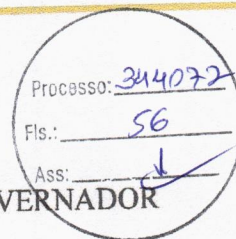
Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal CFI
ADM 2025/2028

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA o servidor **RAFAEL ABREU SANTOS**, portador do CPF nº ***.523.313-**, para atuar como **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão-MA, para desempenhar as funções inerentes a execução da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratação diretas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revoga-se a Portaria nº 218, de 01 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$MnW36D1OW18

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA-SE os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I. ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, CPF: ***.481.313-**;

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

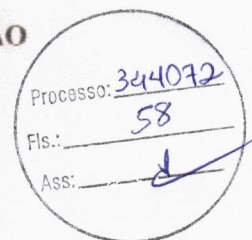
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 24/11/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026

*Nomeia a equipe de apoio do Agente
de Contratação da Prefeitura
Municipal de Governador Edison
Lobão/MA e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA para exercerem a função de equipe de apoio às licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 012/2024:

- I – ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, CPF ***.481.313-**;
- II – RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF ***.989.173-**;
- III – PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA, CPF ***.951.753 -**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026,
204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: \$jTYP:yKjXB7

PORTARIA

PORTARIA Nº 035, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Nomeia a equipe de apoio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA para exercerem a função de equipe de apoio às licitações e contratações municipais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 012/2024:

I – ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, CPF ***.481.313-**,

II – RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF ***.989.173-**,

III – PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA, CPF ***.951.753-**,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM
GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO
DO MARANHÃO, 25 DE MARÇO DE 2026,
204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA
REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: SrLioPkiN6T4R

PORTARIA Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença-Maternidade a servidora pública ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 65, VI e IX e art. 92, e o que versa a Lei Municipal nº 028/2002.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora **Maria Betânia Silva Soares**.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Maternidade à servidora pública **MARIA BETÂNIA SILVA SOARES**, ocupante de cargo efetivo, CPF nº ***.469.323-**, no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada no Hospital Municipal São Jorge, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27 de fevereiro de 2026 e término em 27 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de

Processo: 244072

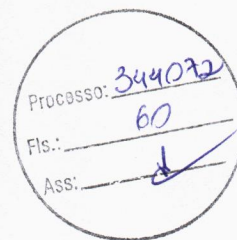
Fis.: 59

Ass: [assinatura]



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000**

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

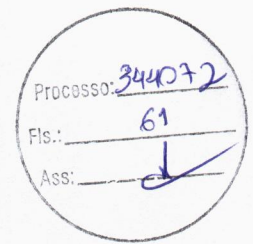
Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 25/03/2026





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Contrato Administrativo nº ____/____
Processo Administrativo nº ____
Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA por intermédio da xxx, com sede na xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado pelo secretário xxx, portador (a) da carteira de identidade nº xxx e do CPF xxx, residente e domiciliado na xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, xxx, inscrita no CNPJ nº xxx, com sede na xxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. xxx, portador do RG nº xxx SSPMA e do CPF nº xxx, celebram o presente contrato nº xxx, processo administrativo nº xx, gerenciada pela secretaria municipal de fazenda e receita, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXX.XXXX.2152-08, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ____ e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

DISPENSA ELETRÔNICA nº ____/202X;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

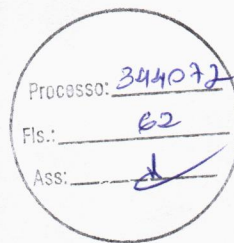
O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por xxxxx, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, conforme descrito na planilha abaixo:

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na **Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

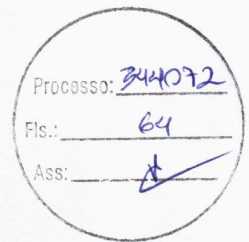
CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

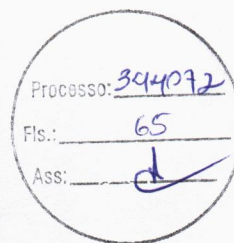
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



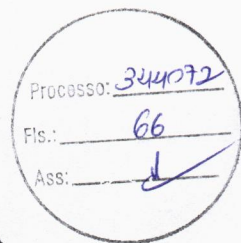
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
- b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
- b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comércio e Indústria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

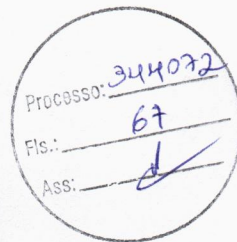
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34



PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 344072
Fls.: 68
Ass: [assinatura]

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

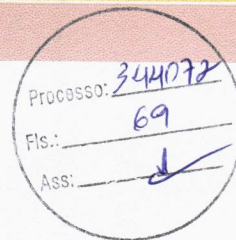
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX

PARECER DA PROLIC



DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS – PROLIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344072.2026.2152-08
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
SECRETARIAS REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – **PROLIC**, de modo a analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da secretaria ordenadora (Secretaria Municipal de Saúde) do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade **DISPENSA** para a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA**, objeto este destinado a Secretaria de Saúde do município de Governador Edison Lobão.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Protocolo Administrativo; Documento de Formalização de Demandas, Despacho para Pesquisa de Preço, Propostas, Mapa de Apuração, Justificativa de Dispensa e Preço, Mapa de Risco, Classificação e Indicação da Modalidade, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Solicitação de Dotação, Dotação, Declaração do Ordenador, Declaração Orçamentária, Declaração de Não Fragmentação, Solicitação para providenciar Termo de Referência, Autorização, Autuação, Juntada de Portaria do Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, Portaria do Agente, Portaria da Equipe de Apoio do Agente, Minuta de Contrato.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta pela administração pública em situações específicas, como emergências ou quando os valores são baixos. Esta modalidade é caracterizada pela necessidade de uma justificativa técnica e econômica, além de documentação comprobatória que garanta transparência.

Vantagens da utilização da Dispensa:

• **Rapidez:**

Agiliza o processo de contratação, essencial em situações emergenciais.

• **Eficiência:**

Simplifica os procedimentos, permitindo respostas mais rápidas.

• **Flexibilidade:**

Possibilita a contratação direta quando a licitação não é viável ou necessária.

- **Redução de Custos Administrativos:**

Menos custo burocrático em comparação com o processo licitatório completo.

- **Transparência:**

A nova lei exige publicações e justificativas que aumentam a transparência.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação se fundamenta no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, no Decreto 12.807 de dezembro de 2025, que estabelece critérios para dispensa de licitação com base nos valores dos serviços e produtos e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021. Este dispositivo legal prevê a possibilidade de dispensa de licitação.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do certame.

Governador Edison Lobão – MA, 26 de junho de 2026.

Adriana Oliveira morais

Adriana Oliveira Moraes

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026

Rafael Abreu Santos

Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Pedro Eduardo Souza da Silva

Pedro Eduardo Souza da Silva

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026

Ronildo dos Santos Queiroz

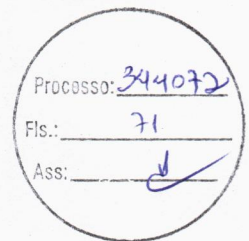
Ronildo dos Santos Queiroz

Membro da Equipe de Apoio

Portaria nº 035/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



Governador Edison Lobão - MA, 26 de junho de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Governador Edison Lobão - MA
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

Senhor Procurador;

Estamos encaminhando, em anexo, a esta egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 344072.2026.2152-08, para a emissão de parecer jurídico relativo à Dispensa Eletrônica de Licitação 006/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA**, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

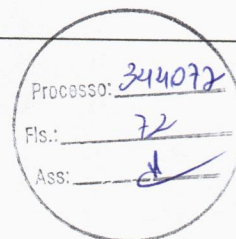
Atenciosamente,

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025

Rafael Abreu Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 332/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 344072.2026.2152-08

INTERESSADO: Gerencia de Contratações Publicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 - GECONP

EMENTA: PARECER JURÍDICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 48h, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER, A SEREM UTILIZADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

RELATÓRIO

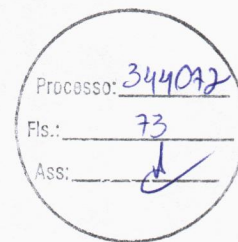
A presente demanda foi encaminhada a esta Procuradoria por meio do ofício retro, direcionado ao Subprocurador-Chefe signatário, com a finalidade de obter parecer jurídico final, referentes ao processo licitatório. O certame tem como objeto a contratação de empresas especializada para locação de equipamentos pelo período de 48h, destinados a realizar exames médicos de ultrassonografia, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda.
- Pesquisa de Preços.
- Mapa de apuração.
- Justificativa de contratação via dispensa a eletrônica.
- Estudo Técnico Preliminar simplificado.
- Classificação da modalidade.
- Mapa de riscos.
- Declaração de Compatibilidade orçamentária.
- Termo de Referência.
- Autorização da autoridade competente.
- Atuação do Processo e Portaria do Agente de Contratação.
- Parecer da Prolic.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



A) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico deverá:

- I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II – redigir sua manifestação em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica.

Dessa forma, verifica-se que o controle prévio de legalidade exercido pelo órgão de assessoramento jurídico limita-se à análise da juridicidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou relacionados ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Eventuais observações acerca desses aspectos somente serão realizadas quando houver repercussão jurídica relevante, conforme orientação do Enunciado BPC nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa para tanto, evitando posicionamentos conclusivos sobre matérias não jurídicas, como as de natureza técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade.

Presume-se, portanto, que as especificações técnicas do objeto da contratação, bem como a estimativa de preços, foram devidamente elaboradas pelos setores competentes da Administração Municipal de Governador Edison Lobão, com base em critérios técnicos e parâmetros objetivos destinados à adequada satisfação do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Nesse mesmo sentido, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União estabelece que a responsabilidade do parecerista jurídico limita-se à análise da legalidade do procedimento, não lhe cabendo adentrar em aspectos eminentemente técnicos. Conforme consignado no Acórdão nº 1492/2021 – Plenário:

O parecer da assessoria jurídica constitui controle sob o prisma da legalidade, cabendo-lhe verificar a observância das exigências legais do procedimento administrativo, não sendo atribuição do parecerista avaliar questões técnicas relacionadas à especificação do objeto.

Cumpre ainda esclarecer que não compete ao órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria acerca da competência funcional de cada agente público responsável pelos atos administrativos praticados no processo. Incumbe a cada agente observar os limites de sua atuação, respeitando o princípio da segregação de funções.

No caso concreto, verifica-se que a contratação pretendida admite competição entre eventuais interessados. Todavia, o legislador previu hipóteses específicas em que a licitação pode ser dispensada, a critério da Administração, quando tal medida se mostrar mais eficiente para a satisfação do interesse público.

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável nas hipóteses de contratação de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

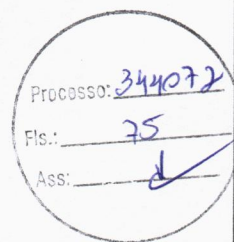
Compete à autoridade administrativa realizar a análise do caso concreto, especialmente quanto à relação custo-benefício do procedimento, considerando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento administrativo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa e à regular celebração do contrato administrativo.

Nesse contexto, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, com o objetivo de conferir maior transparência e competitividade às contratações de menor valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



No caso em análise, pretende-se a contratação de bens/serviços cuja necessidade encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor competente da Administração Municipal de Governador Edison Lobão.

Conforme se verifica nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, devidamente ratificados pela secretaria demandante.

O valor máximo estimado da contratação, conforme indicado no Termo de Referência elaborado pelo setor competente, corresponde a R\$ 63.143,57, montante inferior ao limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o artigo 23 da referida lei, mostrando-se adequada e suficiente para a formação do valor estimado da contratação.

Consta ainda nos autos a estimativa de despesa, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a indicação da dotação orçamentária apta a suportar a despesa, atendendo ao requisito da prévia disponibilidade de recursos públicos.

Por fim, registra-se que determinadas observações constantes neste parecer possuem caráter meramente orientativo, sendo apresentadas com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à autoridade administrativa.

Compete à autoridade assessorada avaliar, no exercício de sua discricionariedade administrativa, a conveniência de acolher ou não tais recomendações. Entretanto, eventuais irregularidades de natureza jurídica apontadas deverão ser sanadas, sob pena de responsabilidade exclusiva da Administração caso o procedimento prossiga sem as devidas correções.

B) PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nos termos do artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021, as contratações por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Tal procedimento visa possibilitar a participação de eventuais interessados e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com o objetivo de conferir maior transparência às contratações diretas, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 2021 regulamentou a realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, promovendo a observância do princípio da impessoalidade na escolha do fornecedor.

Além de conferir maior transparência ao procedimento, a dispensa eletrônica contribui para:

- ampliação da competitividade;
- redução de custos;
- maior celeridade nos processos administrativos de contratação.

Nos termos do artigo 4º da mencionada Instrução Normativa, a dispensa eletrônica poderá ser utilizada na contratação de obras, bens e serviços, inclusive serviços de engenharia, nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento ocorre por meio de sessão pública virtual, realizada em sistema eletrônico que possibilita o envio de propostas e a realização de lances sucessivos, em valores inferiores ao último preço registrado, conforme disciplinado nos artigos 8º, 11 e 12 da referida norma.

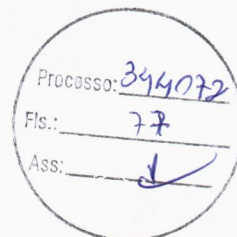
Embora a Instrução Normativa nº 67/2021 não possua caráter vinculante para os municípios, nada impede que a Administração Municipal de Governador Edison Lobão adote suas diretrizes como boa prática administrativa, o que se verifica no presente procedimento.

C) DA ANÁLISE DO CASO E NECESSIDADE DE REVISÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

A atuação da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limita-se ao controle prévio de legalidade do procedimento licitatório, não lhe competindo substituir os setores técnicos na definição do objeto, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência ou da pesquisa de preços. Todavia, quando constatadas inconsistências que possam comprometer a legalidade, a economicidade ou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



seleção da proposta mais vantajosa, é dever do órgão jurídico apontar tais irregularidades e recomendar o saneamento do procedimento.

No presente caso, pretende a Administração promover a contratação de empresa especializada para a locação, pelo período de apenas 48 (quarenta e oito) horas, dos seguintes equipamentos:

- 01 aparelho de ultrassonografia;
- 01 notebook;
- 01 nobreak;
- 02 impressoras.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 63.143,57.

Em uma análise de razoabilidade, verifica-se que o valor orçado se mostra elevado quando considerado o período extremamente reduzido da locação. Ainda que o equipamento de ultrassonografia possua elevado valor patrimonial e exija assistência técnica especializada, a contratação por apenas 48 horas demanda justificativa robusta quanto à composição dos custos e à metodologia utilizada na pesquisa de preços. Vejamos a planilha de uma estimativa de valores;

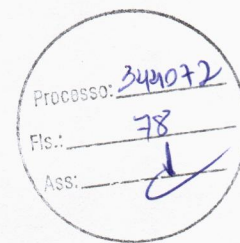
EQUIPAMENTO	ESTIMATIVA DE MERCADO (48H)
ULTRASSOM COM DOPPLER	R\$ 3.500,00 a R\$ 8.000,00
NOTEBOOK	R\$ 150,00 a R\$ 350,00
NOBREAK	R\$ 80,00 a R\$ 200,00
IMPRESSORA (2 UNIDADES)	R\$ 300,00 a R\$ 800,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.030,00 a R\$ 9.350,00

Obs; Faixa construída a partir de referências de contratações públicas e locações similares disponíveis em fontes públicas, devendo eventual preço definitivo ser confirmado mediante pesquisa formal nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Fonte Pregão eletrônico nº 021/2026, da Prefeitura de Imperatriz – MA.

Nesse sentido, O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que o orçamento estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo ser elaborado mediante utilização de parâmetros objetivos, tais como contratações similares realizadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



pela Administração Pública, bancos oficiais de preços, pesquisa direta com fornecedores e demais fontes admitidas em lei. A utilização de apenas algumas cotações, sem análise crítica ou sem comparação com contratações semelhantes, pode comprometer a confiabilidade do orçamento estimado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também orienta que a Administração deve realizar análise crítica da pesquisa de preços, descartando valores manifestamente discrepantes e utilizando referências provenientes de outras contratações públicas para aferir a compatibilidade do orçamento com o mercado. O TCU reconhece expressamente que contratos similares podem servir de paradigma para identificar eventual sobrepreço.

No caso concreto, embora não caiba a esta Assessoria afirmar categoricamente a existência de sobrepreço — matéria de natureza técnica e econômica —, os elementos constantes dos autos evidenciam fortes indícios de incompatibilidade entre o valor estimado e a natureza da contratação, especialmente em razão da curta duração da locação (48 horas), circunstância que recomenda maior cautela por parte da Administração.

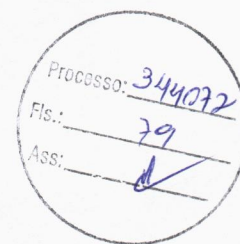
A homologação do procedimento, sem a prévia revisão da pesquisa de preços, poderá resultar em contratação antieconômica, contrariando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica entende ser prudente recomendar:

1. A não homologação do certame, até que seja demonstrada a compatibilidade do orçamento estimado com os preços efetivamente praticados no mercado;
2. O retorno dos autos ao setor de planejamento para realização de nova pesquisa de preços, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
3. A utilização de contratações públicas semelhantes, preferencialmente recentes e da mesma região geográfica, como elemento de comparação;
4. A elaboração de análise crítica das cotações obtidas, descartando valores manifestamente discrepantes (*outliers*), caso existentes;
5. A apresentação de memória de cálculo detalhada, demonstrando como foi alcançado o valor estimado de R\$ 63.143,57;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



6. A justificativa técnica quanto à necessidade da locação pelo período de apenas 48 horas e quanto aos fatores que eventualmente expliquem um custo significativamente superior ao normalmente esperado para esse tipo de contratação;

7. Somente após a comprovação da adequação do orçamento aos preços de mercado, seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

No caso em exame, embora a elaboração da pesquisa de preços seja atribuição do setor técnico, compete a esta Assessoria Jurídica apontar a existência de indícios de incompatibilidade entre o orçamento estimado e os valores ordinariamente praticados pelo mercado, especialmente considerando que a contratação pretendida se refere à locação de equipamentos pelo período de apenas 48 (quarenta e oito) horas, pelo montante de R\$ 63.143,57.

À luz da doutrina de **Ronny Charles Lopes de Torres**, a pesquisa de preços não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento essencial de planejamento, cuja finalidade é assegurar que o valor estimado seja compatível com o mercado e adequadamente justificado sob os aspectos da razoabilidade e da economicidade. A ausência dessa compatibilidade compromete a motivação do ato administrativo e pode resultar em contratação antieconômica, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

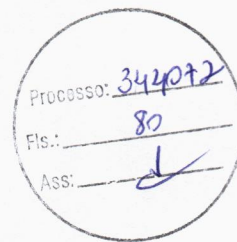
DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como as questões de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, cuja competência incumbe aos setores responsáveis, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **OPINA PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, pelos fundamentos expostos neste parecer.

A recomendação decorre dos indícios de incompatibilidade verificados na pesquisa de preços que instrui os autos, especialmente considerando que a contratação pretendida refere-se à locação, pelo período de apenas 48 (quarenta e oito) horas, de 01 equipamento de ultrassonografia, 01 notebook, 01 nobreak e 02 impressoras, cujo valor estimado foi fixado em **R\$ 63.143,57**, circunstância que demanda maior aprofundamento técnico quanto à compatibilidade do orçamento com os preços efetivamente praticados no mercado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA



Nesse contexto, recomenda-se o retorno dos autos ao setor competente para que sejam adotadas as seguintes providências:

I – realização de nova pesquisa de preços, observando rigorosamente os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis;

II – apresentação de análise crítica das cotações obtidas, com a devida exclusão de valores manifestamente discrepantes, caso existentes, bem como a demonstração da metodologia utilizada para a formação do preço estimado;

III – reavaliação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da memória de cálculo do orçamento estimado, a fim de verificar se as especificações do objeto e os quantitativos adotados correspondem efetivamente à necessidade administrativa;

IV – apresentação de justificativa técnica específica que demonstre as razões pelas quais o valor estimado da contratação se mostra compatível com o mercado, caso a Administração entenda pela manutenção do orçamento atualmente constante dos autos;

V – somente após a comprovação da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado e o saneamento das inconsistências apontadas, seja dado prosseguimento ao certame, com posterior submissão dos autos às autoridades competentes para deliberação.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao exame jurídico da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade competente. Todavia, eventual decisão em sentido diverso das recomendações ora exaradas deverá ser devidamente motivada, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

É o Parecer, salvo melhor Juízo.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de março de 2026.

Ana Célia C. Souza
ANA CÉLIA ALMEIDA SOUZA
OAB-MA 31.814

Processo Administrativo nº 343582.2026.2152-08

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES	
Data de Início das Propostas: 03/07/2026	HORÁRIO 09:00HS
Data de Final das Propostas: 08/07/2026	HORÁRIO 10:30S
Valor Total	63143,57
Valor Mínimo do lance	Sem Lances

PORTAL ELETRONICO: <https://www.comprasbr.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal www.comprasbr.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Comprasbr.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes os casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do Termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, menor preço.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES (caso haja)

4.1. A partir do horário e data estabelecidos no preambulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será informado pelo portal comprasbr

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, caso esta compreenda o valor máximo.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços (PROPOSTA READEQUADA), conforme termo de referência anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3.2. A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.

5.3.3. O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

..... apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

5.7.3. será exigido garantia adicional quando a proposta da licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão em caminhar, através do www.comprasbr.com.br, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

- a) Requerimento de empresário e alterações; Certificado de inscrição do Microempreendedor individual; Contrato social e alterações;
- b) Documento com foto do(s) socio(s);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

h) Certidão de Tributos Federais;

i) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em papel timbrado e assinada;

j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

IV) DECLARAÇÕES:

I) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;

II) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a Prefeitura Municipal de Edison Lobão/MA

III) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de EDISON LOBÃO/MA. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

IV) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação

V) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

VI) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

VII) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

VIII) Declaração de elaboração independente de proposta.

monial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrados na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Q1) Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, índices igual ou superior a 1, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = ; \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = ; \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = ; \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Q2) O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um);

Q3) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

Q4) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

... O descumprimento das alíneas acima, parcial ou total, implicará a inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.

5.11. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

5.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

6.2 Havendo necessidade de utilizar dotação relativa aos exercícios financeiros subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento pelo 1Doc, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

7.3. O prazo de vigência desta contratação será de 03 (três) meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

7.5.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classificado primeiro lugar.

7.5.2. Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

7.5.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

onamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/objeto prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos

específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal www.comprasbr.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I Termo de Referência;

9.14.2. ANEXO II Declarações

9.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Edison Lobão, 03/07/2026

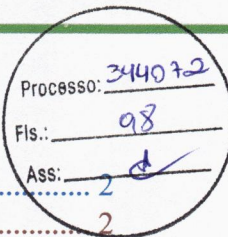
Rafael Abreu Santos

Agente de Contratação

Edison Lobão/MA



Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
CONCORRÊNCIA	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA	2
ERRATA	2
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
DISPENSA ELETRÔNICA	3
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026	3
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	3
AVISO DE LICITAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3
RESOLUÇÃO	3
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 CMDCA	3



DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, TENDO EM VISTA ERRO MATERIAL NA INFORMAÇÃO DO VALOR PUBLICADO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA, 01 DE JULHO DE 2026.

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

PORTARIA Nº 001/2025.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ihjqwd8cvpj20260701170708*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344072.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme as condições a seguir: **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 63.143,57 (sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). **DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 02 de julho de 2026, às 09h00min. **DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 06 de julho de 2026, às 18h00min. **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.comprasbr.com.br . **CONSULTA AO AVISO E**

ANEXOS: <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br> em <https://www.comprasbr.com.br> . **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com . **Governador Edison Lobão – MA, 01 de julho de 2026. Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: fs5yehr3tka20260701170732*

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343975.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na seguinte forma: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por item. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e correlatos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 015/2024; e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 14 de julho de 2026, às 14h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br . **CONSULTA AO EDITAL:** Portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Plataforma ComprasBR. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: **cplribeiraozinho2025.2028@gmail.com** . **Governador Edison Lobão – MA, 01 de julho de 2026. Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde.**

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: pzv4o8yyky20260701170736*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da renovação da inscrição dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Governador Edison Lobão – MA, no uso de suas

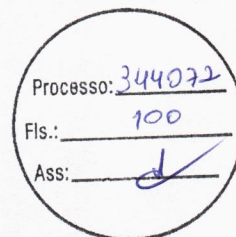
**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovvel@gmail.com

Judiciário maranhense leva Conciliação Itinerante à Expoimp

Mais de 1.500 pessoas foram convidadas - via aplicativo - a participar de audiências durante o evento



Conciliação ITINERANTE

6 a 10/7
9h às 17h

EXPOIMP
Exposição Agropecuária de Imperatriz

Parque de Exposições
Lourenço Vieira da Silva
Imperatriz/MA

Informações
Nupemec
2055 2283
(WhatsApp)

TJMA

O Poder Judiciário do Maranhão vai participar da Exposição Agropecuária de Imperatriz (Expoimp), que chega à sua 56ª edição, levando à comunidade os serviços da Conciliação Itinerante. Entre os dias 6 e 10 de julho, das 9h às 17h, o ônibus da conciliação estará estacionado no Parque de Exposições Lourenço Vieira da Silva, oferecendo atendimentos gratuitos e acessíveis à população.

A iniciativa, promovida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJMA), presidido pelo desembargador José Nilo Ribeiro Filho, e coordenado pelo juiz Rodrigo Nina, reforça o compromisso do Judiciário maranhense em aproximar a Justiça das pessoas, especialmente em regiões do interior do Estado.

Durante a 56ª Expoimp, serão realizados atendimentos e audiências de conciliação em:

- Divórcio consensual; reconhecimento ou dissolução de união estável; renegociação de dívidas; regulamentação de guarda; pensão alimentícia; e investigação de paternidade com coleta de DNA, dentre outros.

Com o projeto, o TJMA reforça a cultura da conciliação e da pacificação de conflitos na comunidade. A ação está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente ao ODS 16, que trata de paz, justiça e instituições eficazes.

CONVITE - Mais de 1.500 pessoas foram convidadas - via aplicativo - a participar de audiências de conciliação durante a Exposição Agropecuária de Imperatriz em demandas pré-processuais (sem processo em andamento) relativas a renegociação de dívidas com estabelecimentos comerciais. A ferramenta foi idealizada pelo Nupemec em parceria com o Laboratório de Inovação - Toada Lab e a Diretoria de Informática do Tribunal.

Na pauta do evento constam 80 demandas processuais (com processo judicial em andamento).

AGENDAMENTO - O agendamento prévio de audiências pode ser feito pelo WhatsApp do Nupemec (98) 2055-2283 ou por meio de formulário eletrônico disponível no Portal do TJMA. Pessoas que comparecerem aos locais sem prévio agendamento também receberão orientação e atendimento.

(Agência TJMA de Notícias)

AVISO DE DISPENSA

ELETRÔNICA Nº 006/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344072.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme as condições a seguir: **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, Instrução Normativa SEGES/MP nº 67/2021, e demais normas aplicáveis. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 83.143,57 (sessenta e três mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos). **DATA DE INÍCIO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 02 de julho de 2026, às 09h00min. **DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 06 de julho de 2026, às 18h00min. **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.comprasbr.com.br. **CONSULTA AO AVISO E ANEXOS:** <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br> em <https://www.comprasbr.com.br>. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cpilbeira@zinh2025.2026@gmail.com. Governador Edison Lobão - MA, 01 de julho de 2026. Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Supremo anula dispositivo que reduzia pela metade o prazo de prescrição da ação de improbidade

MPF defendeu que previsão fragiliza o combate à corrupção e gera impunidade; ministros fixaram prazo máximo de 20 anos para o fim da ação

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou, nesta quarta-feira (1º), o dispositivo da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/1992) que reduzia de oito para quatro anos o prazo de prescrição das ações contado no curso do processo. Ao manter em oito anos o tempo da prescrição nas fases intermediárias da ação, os ministros seguiram posição do Ministério Público Federal (MPF), que apontou risco de prescrição em massa de processos, impunidade e impossibilidade de revisão de sentenças por instâncias superiores do Judiciário em grau de recurso.

O Supremo também limitou em 20 anos o tempo total de duração do processo, de modo a evitar a tramitação por tempo indefinido. A decisão ocorreu na última etapa do julgamento conjunto de duas ações que questionavam diversos trechos da Lei de Improbidade, cuja redação foi modificada pela chamada Nova Lei de Improbidade (Lei nº 14.230/2021).

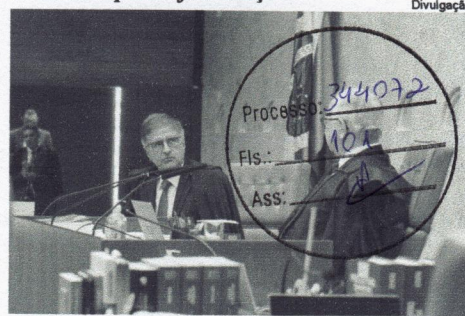
Sistema de prescrição - As alterações na lei passaram a prever oito anos a contar do fato ilícito para que uma ação de improbidade seja instaurada, sob pena da perda do direito de punir a conduta irregular pelo transcurso do tempo. Essa contagem é interrompida em alguns momentos processuais, como ajuizamento da ação ou publicação de sentença de condenação, entre outros. Na volta, o prazo era computado pela metade, ou

seja, quatro anos.

Para o MPF, considerando a realidade do Poder Judiciário, o tempo de quatro anos dificilmente permitiria a conclusão dos processos ou a análise de recursos, especialmente em casos de absolvição, quando a prescrição não era sequer interrompida. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), elaborados a partir da análise de mais de 28 mil ações de improbidade finalizadas nos últimos seis anos, mostram que o tempo médio de tramitação dos casos é de cinco anos e 10 meses, do ajuizamento da ação até a sentença em primeiro grau, período que em mais de um ano supera a prescrição intercorrente prevista na lei.

Decisões anteriores - As duas ações contra a nova redação da Lei de Improbidade foram analisadas de forma conjunta em três sessões de julgamento. Em etapa anterior, os ministros já haviam decidido a favor do MPF ao reconhecer que a absolvição criminal não encerra a ação de improbidade administrativa de forma automática, como estava previsto na lei. Para que isso aconteça, é preciso que a Justiça reconheça, em decisão definitiva, que não houve ilícito ou que o réu não é o autor da prática irregularidade.

A ação de improbidade também será trancada quando a Justiça reconhece que a conduta foi praticada em legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do di-



Divulgação

reito, hipóteses que excluem a ilicitude conforme o Código Penal. Por fim, os ministros determinaram que, se a denúncia do Ministério Público for arquivada ou rejeitada com base nesses argumentos, a ação de improbidade deverá ser trancada.

Outro dispositivo anulado exigia oitiva prévia do Tribunal de Contas para cálculo de dano em acordos de não persecução civil firmados entre o Ministério Público e os acusados de improbidade. Acilhando os argumentos do MPF, o Plenário entendeu que a previsão fere a autonomia da instituição, que conta com quadros técnicos capazes de fazer essas mensurações.

Os recursos públicos destinados a partidos e usados de forma irregular podem gerar ação de improbidade, como defendeu o MPF. O Supremo também anulou o trecho que limitava a aplicação da medida cautelar de indisponibilidade de bens aos valores para assegurar o integral ressarcimento do dano ao erário, sem

incidir sobre montantes para garantir o pagamento de multa civil ou sobre o acréscimo de patrimônio decorrente de atividade ilícita. A cautelar poderá abranger ressarcimento, multa civil e acréscimo patrimonial decorrente da atividade ilícita, se houver.

O Supremo ainda considerou inconstitucional o artigo que limitava a pena de perda de cargo ao posto ocupado pelo agente público no momento do cometimento do ato de improbidade. Agora, a regra geral é a perda de todas as funções ou cargos públicos ocupados pelo agente em caso de condenação por improbidade por ato de enriquecimento ilícito ou lesão ao erário. De forma excepcional, no entanto, o juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de cargo a uma ou outra função pública ocupada, desde que a decisão seja justificada.

Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7156 e 7236. (Secom - Procuradoria-Geral da República)

SÃO LUÍS - Hapvida e Hospital Guarás são acionados por falhas na assistência domiciliar

MPMA requer pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 2,8 milhões

Em Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada nesta terça-feira, 30, o Ministério Público do Maranhão (MPMA), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de São Luís, solicitou a condenação da operadora de saúde Hapvida Assistência Médica S.A. e do Hospital Guarás ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor mínimo de até R\$ 2,8 milhões, a ser transferido ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

A manifestação, assinada pela promotora de justiça Alineide Martins Rabelo Costa, foi motivada por denúncias sobre irregularidades na prestação de serviços de assistência domiciliar (home care) a pacientes em situação de elevada vulnerabilidade clínica. Os relatos tratam de substituição, redução ou interrupção de serviços de assistência domiciliar a pacientes com doenças graves e necessidade de cuidados contínuos.

INDÍCIOS - Durante a investigação, o MPMA solicitou informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão (Procon/MA) e à própria operadora. Também foram ouvidas empresas terceirizadas responsáveis pela prestação de serviços de atenção domiciliar contratadas pela Hapvida.

Foram identificadas situações em que pacientes com quadros clínicos complexos teriam sido incluídos em programas de gerenciamento de doenças crônicas e acompanhamento remoto, com utilização de telemedicina e outros atendimentos à distância, em substituição ou redução de cuidados presenciais indicados por profissionais de saúde.

Na Ação, a Promotoria argumenta que a teleassistência pode ser utilizada como ferramenta complementar, mas não deve substituir cuidados presenciais em casos que exijam acompanhamento contínuo, manejo de dispositivos médicos, terapias especializadas, monitoramento clínico direto e resposta imediata a intercorrências. Entre os exemplos listados estão pacientes com traqueostomia, gastrostomia, doenças neurológicas graves, limitações motoras severas e outras condições que exigem assistência especializada.

da prestação dos serviços de saúde. Também caracterizam infrações às normas sanitárias do setor.

PEDIDOS - Além do pagamento da indenização, o MPMA requer que a Hapvida e o Hospital Guarás adotem medidas para garantir a continuidade e a adequação da assistência domiciliar aos beneficiários que necessitem desse tipo de atendimento, além da reparação dos danos coletivos eventualmente causados.

Outro pedido é que a operadora de saúde e o hospital sejam proibidos de condicionar a alta hospitalar ou o acesso ao home care à adesão a programas menos abrangentes de acompanhamento remoto.

Entre as solicitações estão, ainda, a apresentação de informações sobre a rede própria da Hapvida e procedimentos de assistência domiciliar em todo o país, além do ressarcimento de despesas pagas pelos pacientes e familiares em razão de falhas ou interrupções na assistência domiciliar.

O MPMA igualmente pede que os dois acionados sejam proibidos de substituir cuidados presenciais por modalidades remotas quando não houver indicação clínica compatível com esse modelo de atendimento. (CCOM-MPMA)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343974.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na seguinte forma: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por item. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos destinados à realização das ações e atividades das fanfaras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão - MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023; Decreto Municipal nº 015/2024; e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 14 de julho de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br. **CONSULTA AO**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34



DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA

DISPENSA ELETRÔNICA 006/2026

LOCAÇÃO DE EQUIP. SAÚDE DA
MULHER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
União, Trabalho e Desenvolvimento.

CNPJ: 10.597.603/0001-76

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº006 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343582.2026.2152-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.603/0001-76, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	Equipamento	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ultrassom MARCA: SAMSUNG HM70	Sistema de ultrassonografia digital portátil, de alto desempenho, com imagens de alta resolução, nitidez e bom contraste, destinado à realização de exames em diversas aplicações clínicas, especialmente ginecológicas e obstétricas. Deve possuir modos 2D e Doppler (colorido e pulsado), permitindo avaliação anatômica e do fluxo sanguíneo, com recursos de otimização de imagem e redução de ruído. O equipamento deverá contar com interface intuitiva, possibilitando agilidade no atendimento, inclusive em situações de urgência. Deve permitir armazenamento e exportação de imagens, integração com sistemas de laudos e dispositivos externos. Deverá apresentar durabilidade e autonomia de bateria adequadas, garantindo funcionamento contínuo em ambiente clínico	48h	1	R\$ 54.700,00	R\$ 54.700,00

2	No-Break MARCA: SMS	Nobreak online de dupla conversão, com forma de onda senoidal pura, potência de 3000 VA e fator de potência de saída 0,9, operando em entrada e saída de 220 VAC e frequência de 50/60 Hz. Deve possuir bypass automático, tempo de comutação zero, proteções contra descarga de bateria, subtensão, sobretensão, sobrecarga e curto-circuito, além de autonomia de 30 minutos em meia carga, partida a frio, baterias seladas com possibilidade de expansão e quatro tomadas 10 A padrão NBR 14136. O equipamento deve contar com display ou LEDs de status, estabilizador interno, recarga automática, cabo de alimentação de 1 metro com plugue tripolar conforme NBR 14136, operar entre 0 °C e 40 °C e ter peso máximo de 30 kg. Como condições gerais, todos os componentes devem ser integrados pelo fabricante (exceto baterias), com garantia mínima de 1 ano e comprovação, além de possuir programa de engenharia reversa, descarte adequado e conformidade com práticas ambientais como RoHS.	48h	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
3	Notebook MARCA: HP	Processador Intel Core i7: 8GB Memória – ssd 500gb – Rede Sem Fio – DVD-RW – Blue-Tooth – Tela de Led 14.1. Equipamento destinado à operação do sistema, armazenamento de dados e emissão de laudos. Operação do sistema e emissão de laudos.	48h	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
4	Impressora: EPSON	Modelo de referência Epson L3150. Impressora tanque de tinta para impressão de laudos médicos.	48h	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.000,00

2. **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).
3. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.
4. **PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO:** IMEDIATO, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**
Agência: 554-1
Conta: 89004-9
Banco do Brasil SA
ABO SERVIÇOS MÉDICOS
6. **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
RG: Nº 000031938394-6 SESP/MA
CRM/MA Nº 4897/P
TELEFONE: (99) 99122 – 5122

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

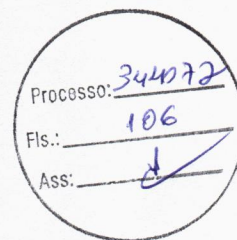
Imperatriz – MA, 07 de julho de 2028



Documento assinado digitalmente
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Data: 07/07/2026 18:59:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 10.597.603/0001-76
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72

SAMSUNG



Excelência em Mobilidade

HM70 EVO

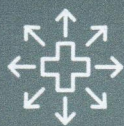


SAIBA MAIS!

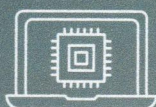
Excelência em Mobilidade

Processo: 344072
Fls.: 107
Ass: J

O HM70 EVO é um poderoso sistema de ultrassom portátil, desenvolvido para oferecer alto desempenho a uma ampla gama de aplicações clínicas e pacientes. Possui fluxo de trabalho rápido e simplificado, robustez de construção e bateria aprimorada para fornecer mais autonomia e versatilidade. A Samsung pensou em todos os principais aspectos necessários a um sistema portátil de maneira a atender às necessidades atuais de mobilidade e, assim, fornecer aos profissionais de saúde a confiança de que precisam em seu ambiente de trabalho.



Versatilidade
Ampla gama de aplicações clínicas e biotipos de pacientes



Estabilidade
Estabilidade e alto desempenho: projeto baseado em sistema de console (HS40) altamente confiável



Intuitivo
Interface intuitiva e simplificada



Durabilidade
Projeto mais robusto para atender aos mais diversos cenários de uso



Mobilidade
Bateria aprimorada: Mais autonomia, flexibilidade e versatilidade de uso

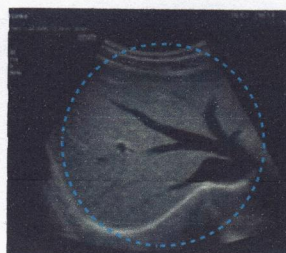


Excepcional Qualidade de Imagem

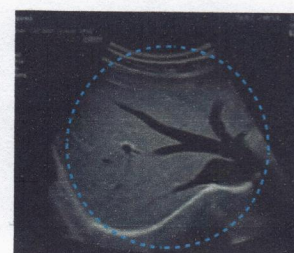
Alta resolução espacial, nitidez e penetração de imagem migradas para o portátil da Samsung, produzindo imagens 2D nítidas, uniformes e de alta qualidade diagnóstica. O HM70 EVO oferece tecnologias de imagem sofisticadas para fornecer confiança diagnóstica aos profissionais de ultrassom.

Filtro de redução de ruído para melhorar a qualidade da imagem 2D

O filtro de redução de ruído melhora a definição das bordas e cria imagens 2D nítidas para um alto desempenho diagnóstico. Além disso, o ClearVision oferece resolução temporal adequada e aumento substancial da relação sinal ruído.



Fígado

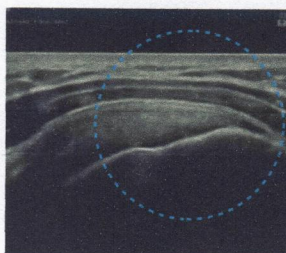


Fígado com ClearVision

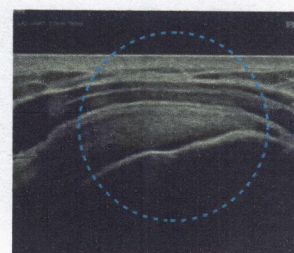
Aumento de nitidez em regiões complexas para fornecer imagens mais claras e conclusivas.

O HQ-Vision™ fornece imagens nítidas, atenuando características intrínsecas das imagens de ultrassom tornando o diagnóstico mais confiável.*

*Disponível somente no transdutor LA3-16AD



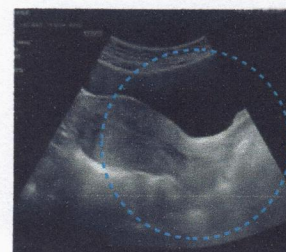
Ombro



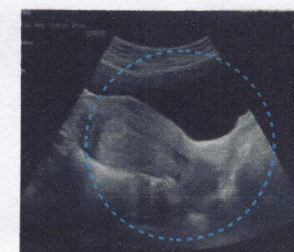
Ombro com HQ-Vision™

Mais uniformidade de imagem tanto no campo proximal quanto distal

S-Harmonic™ atenua o ruído do sinal, melhora o contraste e fornece desempenho de imagem uniforme no campo proximal quanto distal.



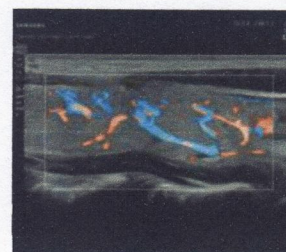
Útero



Útero com S-Harmonic™

Power Doppler Direcional para avaliação de vasos periféricos

A função usa a tecnologia direcional Doppler, permitindo que você examine até os vasos periféricos. Exibe informações sobre a intensidade e a direção do fluxo sanguíneo.



Tireoide com S-Flow™



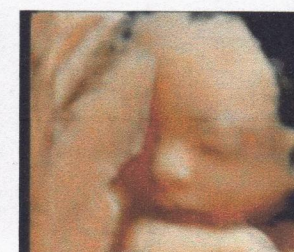
Rim com S-Flow™ in Dual Live

Tecnologia de reconstrução tridimensional com expressão detalhada e realista da anatomia

O RealisticVue™ exibe anatomia 3D de alta resolução com detalhes excepcionais e percepção de profundidade realista. A direção da fonte de luz selecionável pelo usuário cria sombras graduais para melhor definição das estruturas anatômicas.

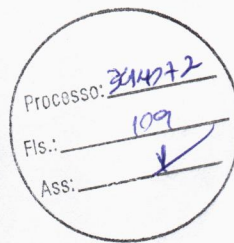


Face Fetal



Face Fetal

Maior Eficiência Operacional

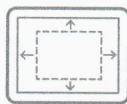


Com uma interface simples e intuitiva, o HM70 EVO permite que os usuários trabalhem prontamente em situações de emergência. O HM70 EVO foi projetado para fornecer respostas diretas e ações suaves em qualquer condição de operação. A Samsung considerou até os menores detalhes de usabilidade para oferecer suporte aos usuários com o máximo desempenho possível.



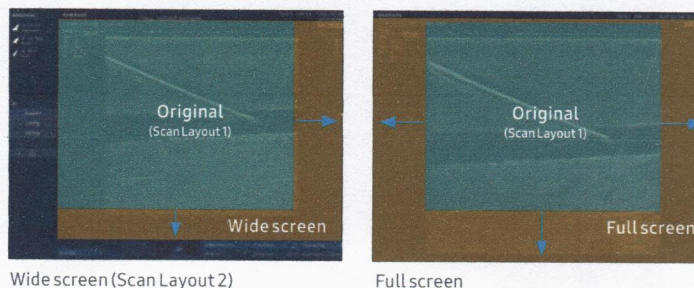
Interfaces claras e objetivas

Botões intuitivos e layouts de tela são otimizados para expressar informações com clareza e permitir que ações complexas sejam realizadas de maneira simples.



Realização do exame, reprodução de imagens e cines em tela cheia

No modo FullScreen o exame de ultrassom, assim como a reprodução de imagens e cines armazenados, pode ser feita de forma expandida para todo o monitor.



ID Temporário para exames de emergência

Em caso de emergência, um exame pode ser iniciado com uma identificação temporária e as informações do paciente podem ser modificadas após o exame.

Selecione o transdutor e o preset de imagem com um toque

Com um toque o usuário pode selecionar o transdutor e as combinações de presets mais recorrentes. QuickPreset aumenta a eficiência e produtividade, contribuindo para tornar simples e fácil um dia inteiro de exames.

Imagens salvas diretamente em pen drive ou SSD externo

A função QuickSave permite que os dados da imagem sejam salvos diretamente na memória USB durante o exame

Crie protocolos predefinidos para diversos tipos de exames

O EzExam+™ permite que os usuários criem ou usem protocolos predefinidos. Ele transforma o exame de ultrassom em um processo simplificado. O EzExam+™ garante que o exame completo seja executado, eliminando os riscos eventuais da não realização de algumas etapas e seus respectivos registros de imagem ou captura de loop, bem como medidas específicas.

Assistente de exames de ultrassom

Como uma ferramenta de referência para a aquisição dos planos de imagem, o EzAssist™ tem múltiplas aplicações clínicas associadas para utilização durante os exames. Possibilita que os usuários pratiquem procedimentos usando imagens de referência clínica e animações.*

*Item opcional

Design e usabilidade

O padrão ondulado da superfície externa da tampa e a estrutura em colméia do design interno conferem um toque de sofisticação e robustez ao HM70 EVO. A estrutura externa, construída com uma liga de magnésio, aliada à bateria de desempenho aprimorado oferecem uma melhor experiência de uso e durabilidade.



Resistência Construtiva Aprimorada

Considerando a importância da durabilidade em sistemas que exigem alto grau de mobilidade, o padrão construtivo em forma ondulada da tampa externa e o design interno em colméia foram incorporados ao projeto para melhorar a rigidez do conjunto.



KeySkin Película de proteção para o teclado e painel

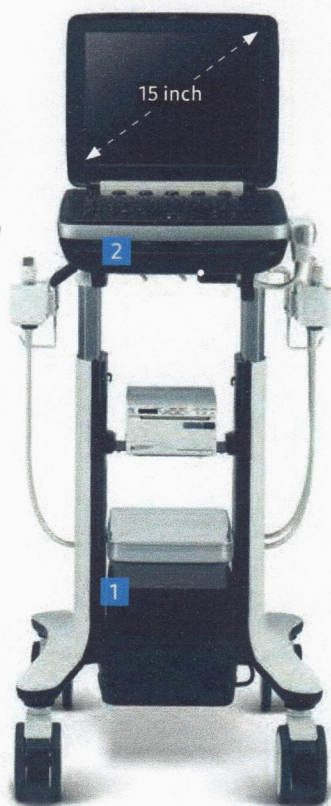


1 Bateria externa aprimorada para mais autonomia*

*O valor padrão é o valor médio estimado considerando o desvio na capacidade da bateria. A duração real da bateria pode variar dependendo do ambiente de rede, padrões de uso e outros fatores

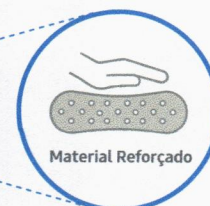
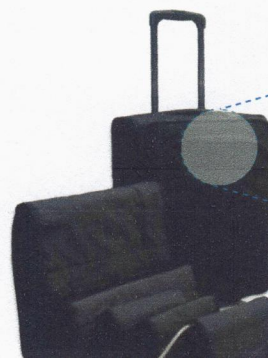
2 Conecte até 3 transdutores simultaneamente

Você pode conectar até três transdutores de uma vez usando as portas no carrinho, economizando tempo e esforço gasto com troca de transdutores em situações em que cada segundo conta, além de aumentar sua produtividade diária.



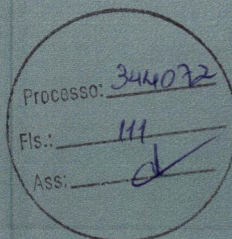
A bolsa de transporte com material reforçado protege o equipamento.

O estojo de transporte permite transportar com segurança e conveniência todo o pacote, incluindo sistema de ultrassom, transdutores e outros acessórios.



Material Reforçado

Disponível para vários ambientes clínicos



Abdômen



Obstetrícia



Ginecologia



Vascular



Musculoesquelético



Mama



Emergência



Partes Pequenas

O HM70 EVO oferece suporte a uma ampla variedade de aplicações clínicas, ambientes e tipos de pacientes - incluindo abdômen, obstetrícia, ginecologia, vascular, músculoesquelético, mama, emergência e partes pequenas. O HM70 EVO reforça a aplicação EM com predefinições Lung e FAST. A versatilidade permite que os profissionais de saúde tenham um desempenho eficaz em exames específicos.



Linha-A com predefinição Lung



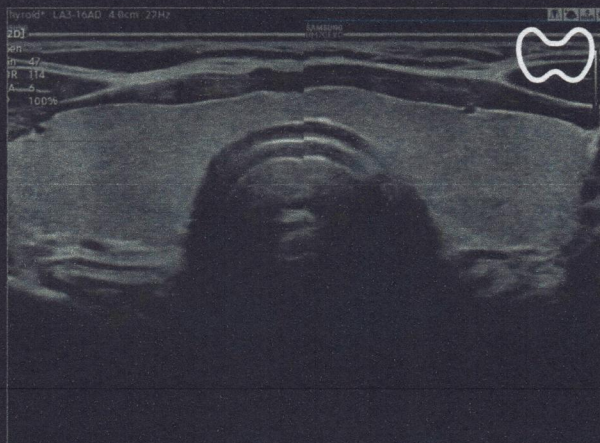
Morison's Pouch em exame FAST



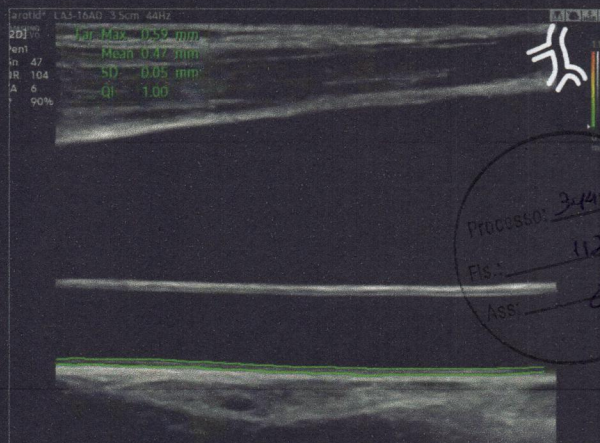
Medição de CA com BiometryAssist™



Medição de BPD com BiometryAssist™



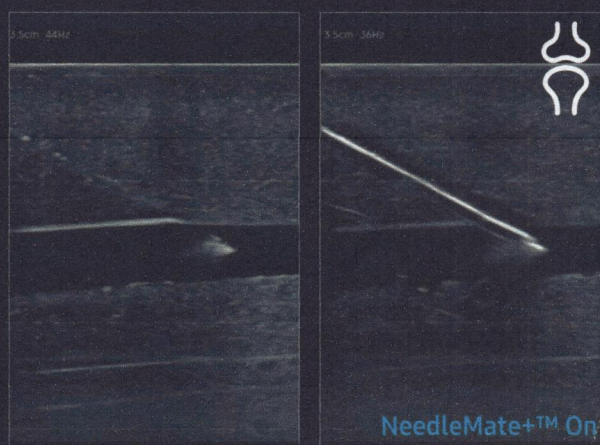
Tireoide com ClearVision



Medição IMT com AutoIMT+



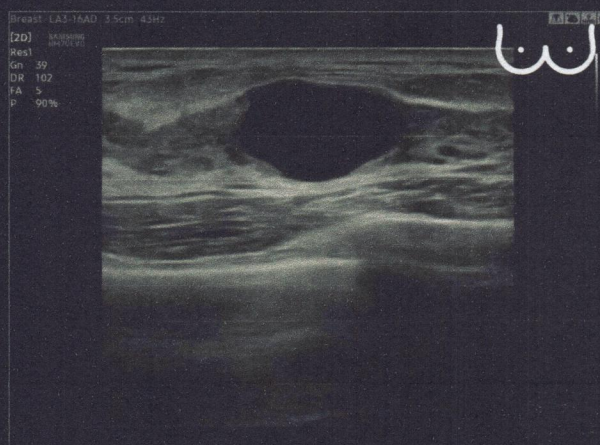
Tendão patelar em Panoramic+ View



Visualização da agulha usando NeedleMate+™¹



Cálculo da taxa de deformação com E-Strain™



Cisto mamário em 2D





Encontre o consultor comercial de sua região através do telefone (11) 3003-0000

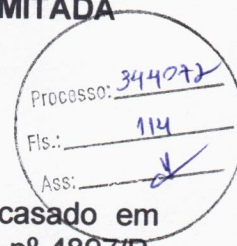
SAMSUNG

© 2021 Samsung Electronics Co. Ltd. Todos os direitos reservados. A Samsung reserva-se o direito de modificar o design, embalagem, especificações e características mostradas aqui, sem aviso prévio ou obrigação. Imagens meramente ilustrativas.

Acesse www.samsunghealthcare.com para conhecer mais!

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA LIMITADA
UNIPESSOAL:**

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de João Lisboa - MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1977, médico, portador do CRM/MA nº 4897/P, CPF nº 747.621.413-72 e RG nº 000031938394-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1141 – Nova Imperatriz, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.907-090, sócio único da sociedade empresária limitada ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Simplicio Moreira, nº 1392 – Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP 65.901-490, com registro nesta Junta Comercial, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.597.603/0001-76, resolve, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam encerradas as atividades do estabelecimento filial situado na Rua Dom Pedro II, Nº 25, Centro, CEP Nº 77970-000, Praia Norte - TO, Inscrito no CNPJ 10.597.603/0002-57.

Para tanto com as modificações ora ajustadas consolida-se o “Ato Constitutivo” da referida Empresa Limitada Unipessoal.

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA LIMITADA UNIPESSOAL

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ (MF) 10.597.603/0001-76

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de João Lisboa - MA, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 13/10/1977, médico, portador do CRM/MA nº 4897/P, CPF nº 747.621.413-72 e RG nº 000031938394-6 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1141 – Nova Imperatriz, Imperatriz - Maranhão, CEP 65.907-090, constituiu a **EMPRESA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adota o seguinte nome empresarial **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede no seguinte endereço: Rua Simplicio Moreira, nº 1392 – Centro, Imperatriz – Maranhão, CEP 65.901-490.

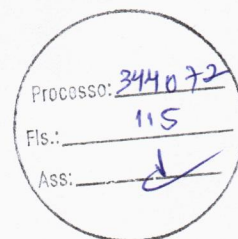
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

8640207 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

8630501 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

- 8630502 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630503 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas;
- 8630504 Atividade odontológica;
- 8640201 Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- 8640202 Laboratórios clínicos;
- 8640203 Serviços de diálise e nefrologia;
- 8640204 Serviços de tomografia;
- 8640205 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 8640206 Serviços de ressonância magnética;
- 8640208 Serviços de diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- 8640209 Serviços de diagnostico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- 8640210 Serviços de quimioterapia;
- 8640211 Serviços de radioterapia;
- 8640212 Serviços de hemoterapia;
- 8640213 Serviços de litotripsia;
- 8640214 Serviços de bancos de células e tecidos humanos;
- 8640299 Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica não especificadas anteriormente (culposcopia).



DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 14/01/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado pelo titular em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração é exercida pelo sócio único ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

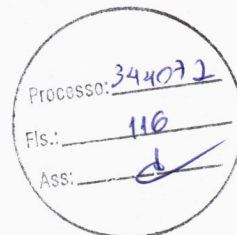
CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-la de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituída, assino o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 12 de março de 2025.



ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABO SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74762141372	ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2025 09:36 SOB Nº 20250332833.
PROTOCOLO: 250332833 DE 13/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504313186. CNPJ DA SEDE: 10597603000176.
NIRE: 21600179955. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2025.
ABO SERVICOS MEDICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 344072

Fls. 118

Ass: ✓

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.597.603/0001-76
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/01/2009NOME EMPRESARIAL
ABO SERVICOS MEDICOS LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CMI - CENTRO MEDICO IMPERATRIZPORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-13 - Serviços de litotripsia
86.40-2-14 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

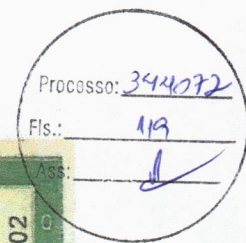
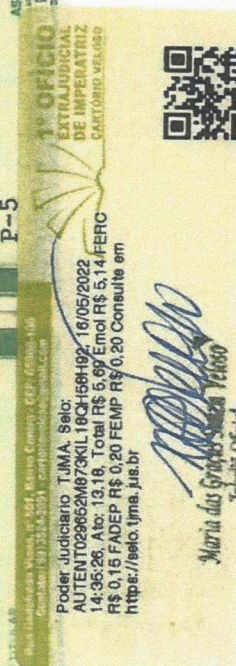
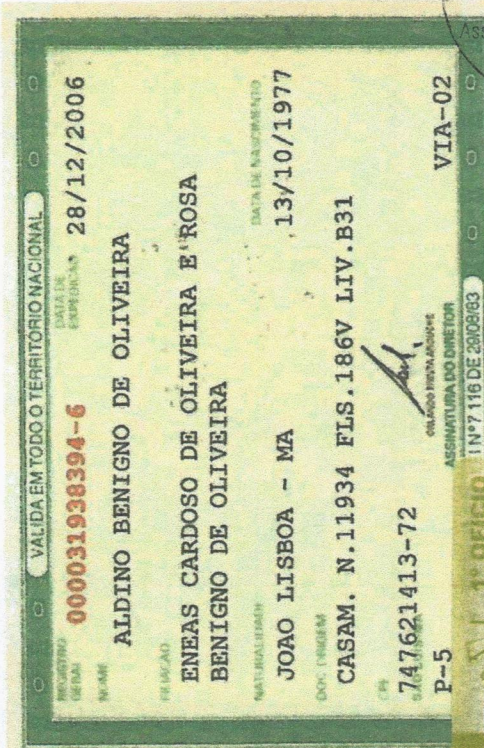
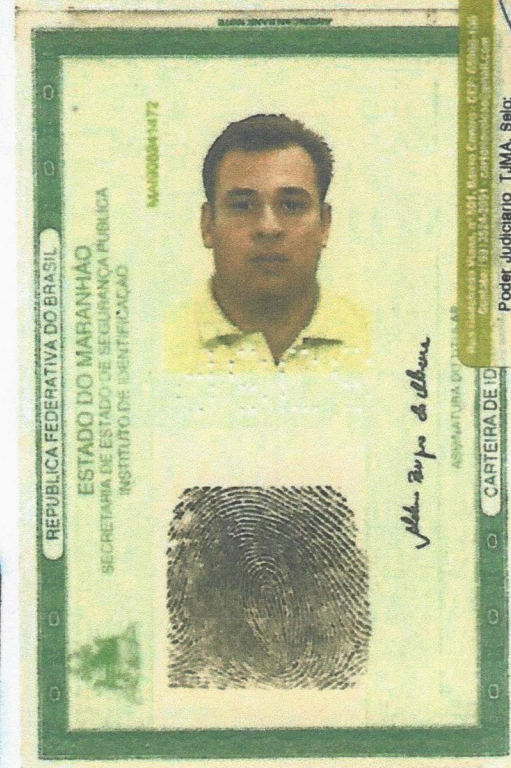
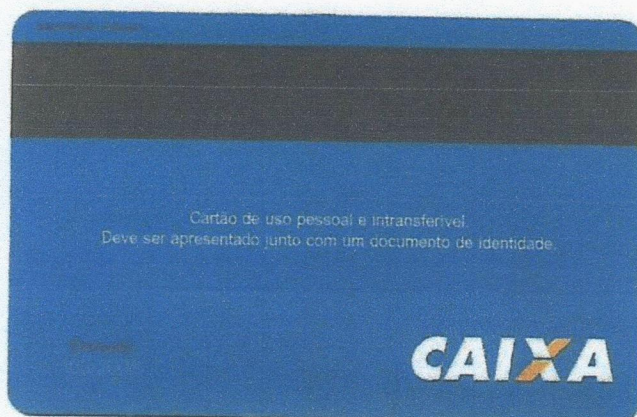
LOGRADOURO
R SIMPLICIO MOREIRANÚMERO
1392COMPLEMENTO
*****CEP
65.901-490BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
IMPERATRIZUF
MAENDEREÇO ELETRÔNICO
DRDINO@HOTMAIL.COMTELEFONE
(99) 9122-5122ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/07/2026 às 18:38:03 (data e hora de Brasília).

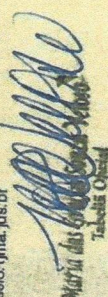


Processo: 344072
Fls.: 120
Ass: ✓

1º OFÍCIO
EXTRAJUDICIAL
DE IMPERATRIZ
CANTORO VELOSO

Rua Odebrecht Viana, nº 141, Barra Centro - CEP: 85905-100
Cidade: 93132-920 - Curitiba - PR
E-mail: canimpev@canimpev.com.br

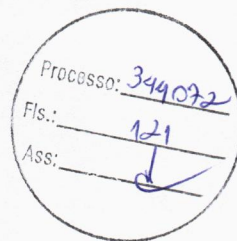
Poder Judiciário T.J.MA. Selo:
AUTENT0206526420GCU51QP:GN25, 16/05/2022
14:36:26, At: 13.16, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14/FERO
R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>


Martinus
Tabela Oficial





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2026 18:36:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ABO SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **10.597.603/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

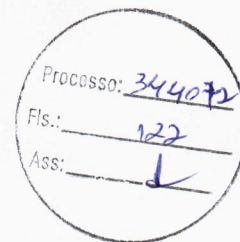
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 10.597.603/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:58 do dia 11/03/2026 <hora e data de Brasília>.

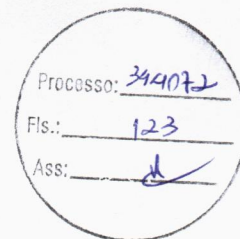
Válida até 07/09/2026.

Código de controle da certidão: **90E6.22A1.A8E3.98F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 126259/26

Data da Certidão: 18/05/2026 15:02:33

**CPF/CNPJ 10597603000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058451/26

Data da Certidão: 09/06/2026 15:50:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10597603000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

Processo: 344072

Fls.: 125

Ass: 4

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0010811

Informações do Contribuinte

CÓDIGO 100874247	NOME DO CONTRIBUINTE ABO SERVICOS MEDICOS LTDA	CPF / CNPJ 10.597.603/0001-76
ENDEREÇO RUA SIMPLICIO MOREIRA	NÚMERO 1392	COMPLEMENTO CENTRO
NÚMERO CEP 65901490	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO 06819992173	NOME DO REQUERENTE Dhionatha Freitas Maciel	FINALIDADE Licitação
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 13/01/2026 Hora de Emissão:
10:08:18

Validade: 14/03/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Voltar

Imprimir

Processo: 344072
Fls.: 126
Ass: d



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.597.603/0001-76
Razão social: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R SIMPLICIO MOREIRA 1392 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

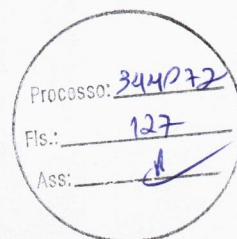
Certificação Número: 2026061603571561075598

Informação obtida em 07/07/2026 16:50:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.597.603/0001-76

Certidão nº: 60077525/2026

Expedição: 07/07/2026, às 16:51:48

Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABO SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.597.603/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

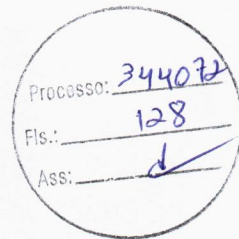
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 07/07/2026

Nº da certidão: 12602936618

Data de validade: 07/09/2026

Código de Validação: 2f5c55f36a

NOME: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 10.597.603/0001-76

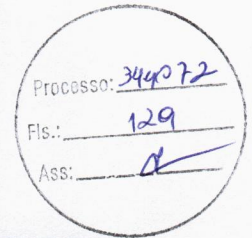
Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



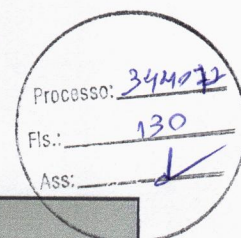
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>306.405,86</u>
<u>DISPONIVEL</u>		<u>109.701,55</u>
Caixa/bancos	109.701,55	
<u>CLIENTES</u>		<u>196.704,31</u>
Contas a Receber	196.704,31	
 <u>PERMANENTE</u>		 <u>1.886.982,86</u>
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>1.957.525,98</u>
Móveis e Utensílios	371.404,63	
Instalações	1.331.541,35	
Computad. e Periféricos	254.580,00	
 (-) Depreciação Acumulada		 <u>-70.543,12</u>
Total do Ativo		2.193.388,72

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



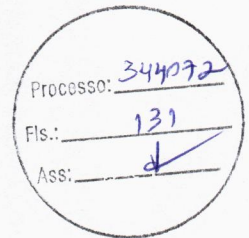
BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>42.915,69</u>
<u>OBRIGAÇÕES A PAGAR</u>		<u>42.915,69</u>
Fornecedores	19.481,07	
Obrigações Sociais	8.063,18	
Obrigações Fiscais	15.371,44	
<u>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>423.759,67</u>
<u>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>		<u>423.759,67</u>
Empréstimos de Terceiros	423.759,67	
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>		<u>1.726.713,36</u>
<u>CAPITAL NACIONAL</u>		<u>1.726.713,36</u>
Capital Soc. Realizado	200.000,00	
Lucros Acumulados	1.368.375,13	
Resultado do Exercício	158.338,23	
Total do Passivo		<u>2.193.388,72</u>

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573

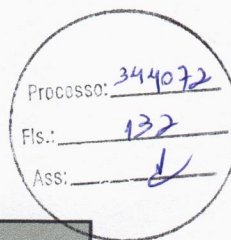


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		<u>1.988.771,53</u>
RECEITA FATURADA		<u>1.988.771,53</u>
Serviços Prestados	1.988.771,53	
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA		<u>356.489,14</u>
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		<u>356.489,14</u>
Impostos a Recolher	356.489,14	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		<u>1.632.282,39</u>
(-) CUSTO DA RECEITA		<u>1.318.503,06</u>
CUSTO DOS SERVIÇOS		<u>1.318.503,06</u>
Serviços	1.318.503,06	
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		<u>313.779,33</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>155.441,10</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	151.106,38	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	2.371,54	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.963,18	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		<u>158.338,23</u>

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SOLVENCIA GERAL} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Cálculo:

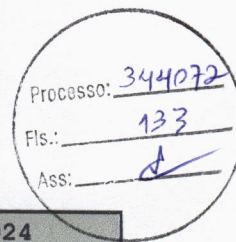
LIQUIDEZ GERAL.....	R\$ 306.405,86	0,66
	R\$ 466.675,36	

SOLVENCIA GERAL.....	R\$ 2.193.388,72	4,70
	R\$ 466.675,36	

ENDIVIDAMENTO TOTAL.....	R\$ 466.675,36	0,21
	R\$ 2.193.388,72	

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA é uma sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz-MA, tendo como objeto social Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnéticae outros, com início de atividades em 27/01/2009.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras:

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações:

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado:

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial:

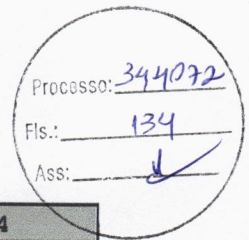
A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas:

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 423.759,67, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o titular da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA - 100%

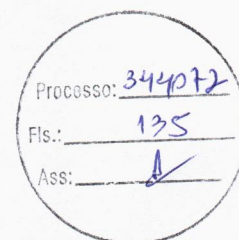
7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O sócio administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Imperatriz-MA, 31 de dezembro de 2024.

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF Nº 747.621.413-72

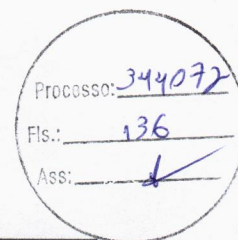
JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABO SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46699066315	JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO
74762141372	



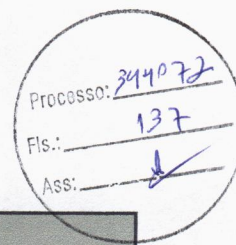
BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>390.479,73</u>
<u>DISPONIVEL</u>		<u>65.108,73</u>
Caixa/bancos	65.108,73	
<u>CLIENTES</u>		<u>325.371,00</u>
Contas a Receber	325.371,00	
 <u>PERMANENTE</u>		 <u>1.886.982,86</u>
<u>IMOBILIZADO</u>		<u>1.957.525,98</u>
Móveis e Utensílios	371.404,63	
Instalações	1.331.541,35	
Computad. e Periféricos	254.580,00	
 (-) Depreciação Acumulada		 <u>-70.543,12</u>
Total do Ativo		2.277.462,59

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



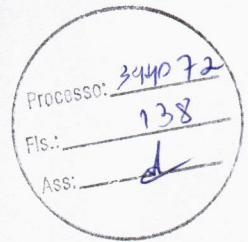
BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO

<u>CIRCULANTE</u>		<u>29.529,35</u>
<u>OBRIGAÇÕES A PAGAR</u>		<u>29.529,35</u>
Fornecedores	12.763,90	
Obrigações Sociais	6.664,31	
Obrigações Fiscais	10.101,14	
<u>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>		<u>287.445,78</u>
<u>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>		<u>287.445,78</u>
Empréstimos de Terceiros	287.445,78	
<u>PATRIMONIO LÍQUIDO</u>		<u>1.960.487,46</u>
<u>CAPITAL NACIONAL</u>		<u>1.960.487,46</u>
Capital Soc. Realizado	200.000,00	
Lucros Acumulados	1.638.837,93	
Resultado do Exercício	121.649,53	
Total do Passivo		<u>2.277.462,59</u>

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573

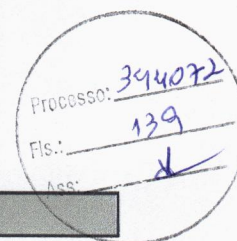


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		<u>2.035.231,00</u>
RECEITA FATURADA		<u>2.035.231,00</u>
Serviços Prestados	2.035.231,00	
 (-) DEDUÇÃO DE RECEITA		 <u>317.804,52</u>
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES		<u>317.804,52</u>
Impostos a Recolher	317.804,52	
 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		 <u>1.717.426,48</u>
 (-) CUSTO DA RECEITA		 <u>1.402.729,14</u>
CUSTO DOS SERVIÇOS		<u>1.402.729,14</u>
Serviços	1.402.729,14	
 RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		 <u>314.697,34</u>
 DESPESAS OPERACIONAIS		 <u>193.047,81</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	189.381,57	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	1.894,06	
DESPESAS FINANCEIRAS	1.772,18	
 LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		 <u>121.649,53</u>

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Fórmula:

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SOLVENCIA GERAL = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ENDIVIDAMENTO TOTAL = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Cálculo:

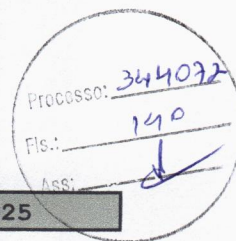
LIQUIDEZ GERAL..... R\$ 390.479,73 **1,23**
R\$ 316.975,13

SOLVENCIA GERAL..... R\$ 2.277.462,59 **7,18**
R\$ 316.975,13

ENDIVIDAMENTO TOTAL..... R\$ 316.975,13 **0,14**
R\$ 2.277.462,59

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72
SOCIO-ADMINISTRADOR

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA é uma sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de Imperatriz-MA, tendo como objeto social Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnéticae outros, com início de atividades em 27/01/2009.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras:

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações:

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado:

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial:

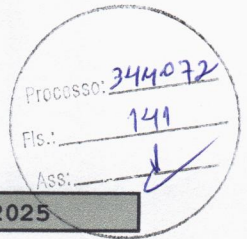
A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas:

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação do Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 287.445,78, junto à instituições financeiras nacionais.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que o titular da empresa, escudado em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00, dividido em 200.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA - 100%

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O sócio administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Imperatriz-MA, 31 de dezembro de 2025.

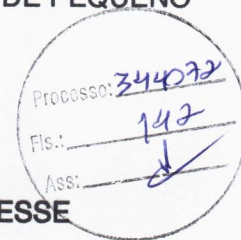
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador
CPF Nº 747.621.413-72

JOSÉ CARLOS SANTOS ADRIÃO
Bacharel Contabilidade
CPF Nº 466.990.663-15
CRC/MA Nº 8573



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Secretaria Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração



**DECLARAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE BALANÇO COMO DOCUMENTO DE INTERESSE
(ANTES DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TITULAR/ADMINISTRADOR)**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 747.621.413-72, representante legal da sociedade ABO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.597.603/0001-76, com sede em RUA SIMPLICIO MOREIRA, nº 1392 - CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-490, conforme poderes atribuídos pelo contrato ou estatuto social;

" – JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO, BRASILEIRA, CASADO(A), contador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 466.990.663-15, CRC sob o nº 008573, responsável pela escrituração e elaboração das demonstrações contábeis da companhia;

APRESENTAM a registro, como documento de interesse, do Balanço Patrimonial ou Balanço de Resultado Econômico, referente ao período de 01/01 a 31/12, exercício de 2025; e

DECLARAM, sob as penas da lei, que:

1. As informações cadastrais constantes neste ato são verdadeiras e constarão do Balanço Patrimonial a ser formalmente aprovado, nos moldes da legislação vigente;
2. As informações poderão ser consultadas perante a Junta Comercial do Maranhão;
3. Foram observadas as disposições contidas no art. 10-B da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa DREI nº 82/2021;

Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.

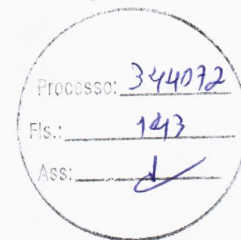
Esta Declaração será assinada eletronicamente, com **validade jurídica plena**, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica **legalmente reconhecida no Brasil**, como o **Portal Gov.br** (contas com **selo prata ou ouro**, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos **portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil**, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, do **Decreto nº 10.543/2020**, da **Lei nº 14.063/2020** e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

Imperatriz-MA, 27/05/2026

JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CPF 466.990.663-15
CRC 008573

ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Administrador, Sócio
CPF 747.621.413-72



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ABO SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74762141372	ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
46699066315	JOSE CARLOS SANTOS ADRIAO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/05/2026 19:57 SOB Nº 20260704431.
PROTOCOLO: 260704431 DE 27/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12609748466. CNPJ DA SEDE: 10597603000176.
NIRE: 21600179955. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2026.
ABO SERVICOS MEDICOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que ABO SERVICOS MEDICOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600371225	
NIRE 21600179955 CNPJ 10.597.603/0001-76				Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua SIMPLICIO MOREIRA, Nº 1392, xxxxx, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-490					
Arquivamentos Posteriores					
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado	
223	20260704431	27/05/2026	BALANÇO	NÃO	
002	20250332833	13/03/2025	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	NÃO	
002	20250332833	13/03/2025	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	NÃO	
223	20250273411	25/02/2025	BALANÇO	NÃO	
223	20250273306	25/02/2025	BALANÇO	NÃO	
223	20230247601	23/02/2023	BALANÇO	NÃO	
904	T2160017995	09/12/2022	TRANSFORMAÇÃO	NÃO	
223	20220356750	25/03/2022	BALANÇO	NÃO	
002	20211348066	04/11/2021	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF	NÃO	
223	20210211458	09/02/2021	BALANÇO	NÃO	
002	21600179955	08/02/2021	TRANSFORMAÇÃO	NÃO	
002	21600179955	08/02/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	NÃO	
223	20190028661	25/01/2019	BALANÇO	NÃO	
223	20180025090	19/01/2018	BALANÇO	NÃO	
002	20170043568	03/02/2017	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	
223	20170214494	04/01/2017	BALANÇO	NÃO	
223	20150365284	18/05/2015	BALANÇO	NÃO	
002	20140680071	10/10/2014	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	
223	20130640204	04/09/2013	BALANÇO	NÃO	
316	20130635090	29/08/2013	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	NÃO	
002	20090696042	30/12/2009	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	NÃO	
090	21200662195	27/01/2009	CONTRATO	NÃO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2026, às 07:44:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GKEWXH9X.

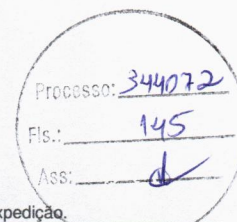
MAC2600371225

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial: ABO SERVICOS MEDICOS LTDA			Protocolo: MAC2600371190	
NIRE : 21600179955				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade	
21600179955	10.597.603/0001-76	27/01/2009	14/01/2009	
Endereço Completo				
Rua SIMPLICIO MOREIRA, Nº 1392, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65901-490				
Objeto Social				
8640207 ? SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8630501 ? ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS 8630502 ? ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630503 ? ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630504 ? ATIVIDADE ODONTOLÓGICA 8640201 ? LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA 8640202 ? LABORATÓRIOS CLÍNICOS 8640203 ? SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA 8640204 ? SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA 8640205 ? SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA 8640206 ? SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 8640208 ? SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS 8640209 ? SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS 8640210 ? SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA 8640211 ? SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA 8640212 ? SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA 8640213 ? SERVIÇOS DE LITOTRIPICIA 8640214 ? SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS 8640299 ? ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CULPOSCOPIA)				
Capital Social		Porte	Prazo de Duração	
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Indeterminado	
Capital Integralizado				
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA	747.621.413-72	R\$ 200.000,00	Sócio	S
Término do mandato				
Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome	CPF	Término do mandato		
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA	747.621.413-72	Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA	
27/05/2026	20260704431	223 / 223 - BALANCO	Status	
			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2026, às 07:43:18 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MF1ICHVF.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

Processo: 344072
Fls.: 146
Ass: *[assinatura]*

5792



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária

CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 622/25-AR

RAZÃO SOCIAL: ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.597.603/0001-76

ENDEREÇO: RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1392 - CENTRO

ATIVIDADE: CLINICA MÉDICA

NOME DE FANTASIA: CMI - CENTRO MÉDICO IMPERATRIZ

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA

CRM 4897

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preceituam o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 27 DE MAIO DE 2025

Larissa Ramos de Souza
Diretora da Vigilância Sanitária
Município 553061
Diretor de Vigilância Sanitária

[assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde

VALIDADE: 31/12/2025

OBS.:

PAZ E PROGRESSO

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA -
SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025**

2298/2025

Insc. Municipal
886564

CNPJ
10.597.603/0001-76

Data da Constituição
27/01/2009

Nome/Razão Social
ABO SERVICOS MEDICOS LTDA

Denominação Comercial
CMI - CENTRO MEDICO IMPERATRIZ

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITAD.

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8640207-SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA

Atividades Secundárias
8630501 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
8630502 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630504 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA
8640201 - LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
8640202 - LABORATORIOS CLINICOS
8640203 - SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA
8640204 - SERVICOS DE TOMOGRAFIA

Data de Início
27/01/2009

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA SIMPLICIO MOREIRA

Número
1392

Complemento

Quadra
Bairro
CENTRO

Data de Cadastro

Validade
31/03/2026

Código de Autenticação
FOP4-AFBM

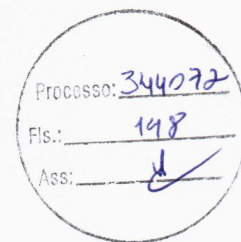
Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 12/07/2025

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

12/07/2025 10:22:48

Laboratório de Análises Clínica Antoniolli



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ANTONIOLLI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.143.682/0001-42**, atesta, para os devidos fins, que a empresa **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.597.603/0001-76**, prestou serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DO APARELHO DE ULTRASSOM E DE TODA A INFRAESTRUTURA E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO**, incluindo equipamentos de suporte e demais itens indispensáveis à execução dos exames.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, com qualidade, eficiência, pontualidade e em conformidade com as obrigações assumidas, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.



LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS ANTONIOLLI LTDA
CNPJ 04.143.682/0001-42
FLAVIO ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA



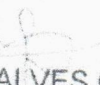
Laboratório de Análises Clínicas Antoniolli Ltda. – CNPJ: 04.143.682/0001-42
Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº 337, Vila Lobão, Imperatriz-Ma
CEP: 65910-150
Fone: (99)3524-7766 / WhatsApp (99)99133-7766
E-mail: labantoniolliadm@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA NORTE, Instituída pelo CNPJ: 11.420.797/0001-00, Sítio Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/n – CEP-77.970-000 - Centro – Praia Norte/TO, **ATESTAMOS** para os devidos fins que a pessoa jurídica de direito privado A. B. O. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 10.597.603/0001-76, sítio a Avenida Babaçulândia, 679 – Vila Lobão - Imperatriz - MA, presta serviços prestação de serviço de atendimento em medicina em geral (serviços de diagnóstico por imagem), em conformidade com anexo "I" termo de referência, para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Praia Norte – TO. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade do serviço.

Praia Norte - TO, 10 de Janeiro de 2022.


LUCILENE ALVES GOMES
CPF nº 001.247.551-35
RG: 367.477-SSP/TO
Gestora Municipal de Saúde

DISPENSA ELETRÔNICA Nº006 /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343582.2026.2152-08
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDISON LOBÃO/MA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.603/0001-76, por intermédio de seu representante legal, **ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA**, CPF nº 747.621.413-72, sob as penas da lei, **DECLARA QUE:**

- a) Declara que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- b) Declara a inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.
- c) Declara que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) Declara que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- e) Declara que atende integralmente aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declara que a proposta de preços apresentada foi elaborada de maneira independente.
- g) Declara que conhece perfeitamente todas as condições e peculiaridades necessárias para a contratação.
- h) Declara, por fim, que manterá no serviço como responsável técnico o representante legal, **ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA**, admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Imperatriz - MA, 07 de julho de 2026.



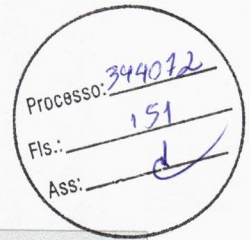
Documento assinado digitalmente
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Data: 07/07/2026 18:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 10.597.603/0001-76
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
CPF Nº 747.621.413-72



Compras BR Portal de Licitações

Histórico de Lances e Ordem Classificatória



Dados da Compra Direta

Nº Processo
343582.2026.2152-08Nº Compra Direta
6/2026Data/Hora de fim do
envio de propostas
08/07/2026 - 10:30Órgão
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA - PMGEL - MACritério Julgamento
Menor PreçoDiferença Mínima entre Lances
—

Objeto

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.

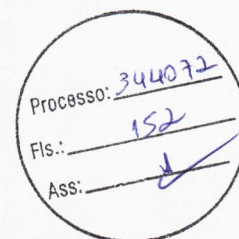
LOTE 001 - serviço

Ordem Classificatória

Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	ABO SERVICOS MEDICOS LTDA	60.000,00



Compras BR Portal de Licitações



Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta

Nº Processo 343582.2026.2152-08	Nº Compra Direta 6/2026	Data/Hora início envio de propostas 06/07/2026 - 10:30	Data/Hora de fim do envio de propostas 08/07/2026 - 10:30
Órgão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA - PMGEL - MA	Critério Julgamento Menor Preço		Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, I
Diferença Mínima entre Lances -		Objeto Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.	

Sequência: LOTE 001

Descrição: serviço

Valor Estimado: R\$ 63.143,57

Valor Arrematado: R\$ 60.000,00 (04,98% de economia)

Acompanhamento Compra Direta

Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	06/07/2026 - 10:25:00	Às 10:25:00 do dia 6 do mês julho do ano de 2026, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 6/2026, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 06/07/2026 às 10:30:00.
SISTEMA	06/07/2026 - 10:30:00	Às 10:30:00 do dia 6 do mês julho do ano de 2026, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 6/2026
ABO SERVICOS MEDICOS LTDA	08/07/2026 - 09:49:35	Valor da proposta inicial do ABO SERVICOS MEDICOS LTDA CPNJ/CPF 10597603000176 é de R\$ 60.000,00
ABO SERVICOS MEDICOS LTDA	08/07/2026 - 09:49:35	Fornecedor ABO SERVICOS MEDICOS LTDA CPNJ/CPF 10597603000176 enviou os documentos: OUTROS DOCUMENTOS ; Outros Documentos
SISTEMA	08/07/2026 - 10:30:00	Iniciada etapa de Análise do Resultado
COMPRADOR	14/07/2026 - 17:43:46	Adjudicado LOTE 001 no valor de R\$ 60.000,00 para o fornecedor ABO SERVICOS MEDICOS LTDA CPNJ/CPF 10597603000176
SISTEMA	14/07/2026 - 17:43:50	Às 17:43:50 do dia 14 do mês julho do ano de 2026, a Compra Direta de número: 6 /2026, alterou sua situação para encerrada.

Equipe

Rafael Abreu Santos
Agente de ContrataçãoRafael Abreu Santos
Membro de equipe



Quinta, 16 de julho de 2026 | VOL: 6 | Nº 1754 | ISSN 2764-3409

Índice

Processo: 344072
Fls.: 153
Ass: 
2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO	2
AVISO DE LICITAÇÃO	2
GABINETE DO PREFEITO	3
DECRETO	3
DECRETO Nº 024, DE 16 DE JULHO DE 2026	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344087.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na seguinte forma: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por item. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de sistema eletrônico de acompanhamento e transparência das filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS), em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Regulação do SUS e às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 31 de julho de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br. **CONSULTA AO EDITAL:** Portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Plataforma ComprasBR. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cptribeiraozinho2025.2028@gmail.com. Governador Edison Lobão – MA, 16 de julho de 2026. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS** Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: na65wp37us420260716120751*

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NO MURAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a **Dispensa de Licitação 006/2026**, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa **ABO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher**, a serem utilizados pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão – MA**. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e

demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)** que será pago com recursos: No exercício de 2026, no Poder Executivo (02.00), o Fundo Municipal de Saúde – FMS (02.14), na Unidade Orçamentária/Atividade Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, código 10.122.1004.6170.0000, possui a Natureza da Despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, código 3.3.90.39.00. No exercício de 2026, na Administração Geral, no Poder Executivo (02.00), a Secretaria Municipal de Saúde (02.14.00), na Unidade Orçamentária/Atividade Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, código 10.122.0052.2030.0000, possui a Natureza da Despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, código 3.3.90.39.00. Sendo assim, autorizo a realização da **DESPESA** e determinando o respectivo **EMPENHO**, consequentemente o **TERMO DE CONTRATO**. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Edison Lobão/MA, 16 de julho de 2026 Sirleide Marinho dos Santos Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: SqdJx6fNw4sh*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344079.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na seguinte forma: **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por item. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e mobiliário destinados à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento das ações culturais executadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Governador Edison Lobão – MA, conforme o Plano de Aplicação de Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Plano de Ação nº 30882120250002-024027. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis. **DATA E HORA DA SESSÃO:** 31 de julho de 2026, às 14h00min (horário de Brasília). **LOCAL:** Plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br. **CONSULTA AO EDITAL:** Portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Plataforma ComprasBR. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** E-mail: cptribeiraozinho2025.2028@gmail.com. Governador

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

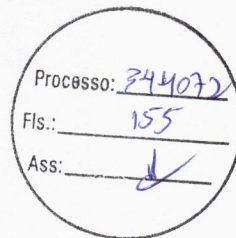
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

**MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ
A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO
DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134 Data:16.07.2026 21:00

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

RELANÇAMENTO. ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Ultrassonografia Móvel, com disponibilização de equipamentos, profissionais qualificados e todos os insumos necessários à execução dos exames, destinados ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 21/08/2026. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas. TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura Aquisição de Kits Enxovais Infantis, destinados à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 18/08/2026. HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 3 de agosto de 2026
IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão Central de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA - MA através do seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo Homologatório da Licitação da modalidade Concorrência nº 021/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma da quadra poliesportiva do Povoado São João do Andriobal, Município de Cidelândia - MA, e de acordo com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 016/2025, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve HOMOLOGAR o presente processo licitatório ao licitante: D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ N° 27.394.633/0001-88 - Item 01.

Cidelândia - MA, 7 de agosto de 2026
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 21/2026

PELO PRESENTE TERMO

O MUNICÍPIO DE Cidelândia - MA, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, de que trata o Processo Administrativo nº 060/2026 - Concorrência nº 021/2026, que teve como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma da quadra poliesportiva do Povoado São João do Andriobal, Município de Cidelândia - MA. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o Processo Licitatório Concorrência nº 021/2026 que teve como vencedor a empresa D J C EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 27.394.633/0001-88, no valor global de R\$ 986.867,03 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e três centavos).

Cidelândia - MA, 7 de agosto de 2026
EUSTAQUIO SAMPAIO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2026

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 - PARTES: FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa 3D CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 41.385.535/0001-05 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de escola com 12 salas de aula padrão do fide no bairro nova formosa, no município de Formosa da Serra Negra/MA, objeto vinculado ao termo de compromisso nº TC 202104001-1 - VALOR GLOBAL: R\$ 6.125.042,12 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e doze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0011.2024.0000 MANUT. E FUNC. DE PROGRAMAS DO FNDE 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.569 Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc. Corrente) - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 - DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2026. SIGNATÁRIO: Secretário Municipal de Educação por seu responsável legal o Sr. Edsonmar Brandão de Sá CONTRATANTE e a empresa 3D CONSTRUTORA LTDA por seu representante legal o Sr. Danielson Domingues Ribeiro dos Passos CONTRATADA. Formosa da Serra Negra - MA, 28 de maio de 2026. Edsonmar Brandão de Sá - Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2026

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 006/2026, reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA. Esse Termo se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/21, alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas pertinentes. O valor global ratificado e Homologado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) que será pago com recursos: No exercício de 2026, no Poder Executivo (02.00), o

Fundo Municipal de Saúde - FMS (02.14), na Unidade Orçamentária/Atividade Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, código 10.122.1004.6170.0000, possui a Natureza da Despesa Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, código 3.3.90.39.00. No exercício de 2026, na Administração Geral, no Poder Executivo (02.00), a Secretaria Municipal de Saúde (02.14.00), na Unidade Orçamentária/Atividade Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, código 10.122.0052.2030.0000, possui a Natureza da Despesa Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, código 3.3.90.39.00. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de julho de 2026
SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343676.2026.2152-08

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, Destinados Aos Servidores e Colaboradores dos Diversos Setores da Área da Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, Abrangendo Atividades Teóricas e Práticas Voltadas à Atualização de Conhecimentos, Desenvolvimento de Competências Técnicas, Qualificação do Aposentado e Aprimoramento dos Serviços Prestados à População, Em Consonância Com As Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Municipal de Saúde No Uso de Suas Atribuições Legais, Especialmente Com Fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021, e Considerando O Julgamento Efetuado Pelo Agente de Contratação, Constante da Ata de Julgamento Supracitado, Homologa O Resultado do Certame Em Favor da Empresa Abaixo Relacionada: Empresa Vencedora(S): Said Antonio Trabulsi Sobrinho: 39.976.917/0001-61 Valor Global: R\$ 341.070,00 Fica, Portanto, Autorizado O Prosseguimento do Processo e Posterior Formalização do Contrato Ou da Ata de Registro, Nos Termos da Legislação Aplicável.

GOVERNADOR EDSON LOBÃO, 28 DE MAIO DE 2026;
SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343849.2026.2152-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROVISÃO HABITACIONAL, CONTEMPLANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, COM INFRAESTRUTURA BÁSICA URBANA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS / NOVO PAC, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 995902/2026/MCIDADES/CAIXA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE COM FUNDAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E CONSIDERANDO O JULGAMENTO EFETUADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONSTANTE DA ATA DE JULGAMENTO SUPRACITADO, HOMOLOGA O RESULTADO DO CERTAME EM FAVOR DA EMPRESA ABAIXO RELACIONADA: EMPRESA VENCEDORA(S):ATS INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA : 28.447.007/0001-75VALOR GLOBAL : R\$ 2.596.991,90 FICA, PORTANTO, AUTORIZADO O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. PUBLIQUE-SE.

Governador Edson Lobão, 6 DE JULHO DE 2026;
DANIEL SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

AVISO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

REPUBICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344078.2026.2152-08

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições a seguir: MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados para a Construção de Creche Tipo B - ID 19894 - Avenida José Maria de Araújo, Centro, Governador Edison Lobão - MA, nos termos do Projeto Básico. NOVA DATA E HORA DA SESSÃO: 20 de agosto de 2026, às 09h00min (horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRÔNICA: ComprasBR. CONSULTA AO EDITAL: Portal da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Plataforma ComprasBR. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: E-mail: cplirbeiraiozinho2025.2028@gmail.com.

Governador Edison Lobão - MA, 4 de agosto de 2026.
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

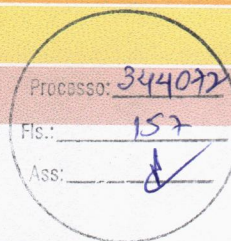
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RETIFICAÇÃO

Na Publicação No D.O.U. de 25/09/2025, Seção 3, Páginas 225 e 226. Onde Se Lê: Extrato do Quarto Termo Aditivo de Prazo Ao Contrato Administrativo nº 269/2023, Decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023. Processo Administrativo nº 2025.08.14.0013. Partes: Município de Itapecuru Mirim/MA, Através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e A Empresa Instituto Mais Integração Social - Imis. Objeto: Aditativo de Prazo Ao Contrato nº 269/2023, Decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023, cujo Objeto Versa Sobre A Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra Para Atender As Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru Mirim/MA. Valor: R\$ 926.340,32 (Novecentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta Reais, Trinta e Dois Centavos). Data da Assinatura: 10/09/2025. Base Legal: Lei Nº 8.666/1993; Lei Nº 10.520/2002, e Demais Normas Pertinentes Aplicáveis. Dotação Orçamentária: Unidade: 02 16 Fundo Mun. de Assist. Social; Projeto/Atividade: 08.244.0014.2.015 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1660 - Recursos de Transferências do Fnas/Valor: R\$ 130.076,74. Unidade: 02 16 Fundo Mun. de Assist. Social; Projeto/Atividade: 08.244.0048.2.087 - Bloco da Proteção Social Especial; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1660 - Recursos de Transferências do Fnas; Valor: R\$ 77.600,22. Unidade: 02 16 Fundo Mun. de Assist. Social; Projeto/Atividade: 08 122 0052 2.090 Gestão Desc. do Pbf; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fo N T e de Recurso: 1660 - Recursos de Transferências do Fnas. Valor: R\$ 155.007,80. Unidade: 02 15 Sec. Mun. de Assist. Social; Projeto/Atividade: 08 122 0002 2.083 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social; Elem. de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1500 - Recursos Não Vinculados de Imposto; Valor: R\$ 563.655,56. Assinaturas: P/Contratante: Allyson Ferreira Pereira Secretário Municipal de Administração e Receita. Gillandia Santos da Silva Arouche, Secretária Municipal de Assistência Social. P/Contratada: Samuel Costa Bezerra-Representante Legal. Itapecuru Mirim - MA. Leia-SE: Extrato do Quarto Termo Aditivo de Prazo Ao Contrato Administrativo nº 269/2023, Decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023. Processo Administrativo nº 2025.08.14.0013. Partes: Município de Itapecuru



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, convoca o **Sr. ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA** portador do CPF nº 747.***.***-72. Para a Assinatura do Contrato decorrente de nº 061/2026 tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025

RECEBI EM ____/____/____.



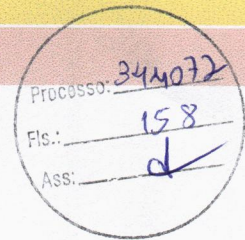
Documento assinado digitalmente
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Data: 23/07/2026 11:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 10.597.603/0001-76
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344072.2026.2152-08
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO/MA E A EMPRESA ABO SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Tiradentes, nº 230, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pela Secretária Sra. **SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS**, Brasileira, inscrito no CPF nº 034.***.***-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.603/0001-76, localizada na Rua Simplicio Moreira, nº 1392, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-490, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 747.***.***-72, celebram o presente contrato nº 061/2026, gerenciada pela Secretaria Municipal De Saúde, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 344072.2026.2152-08**, fundamentada no **art. 75; inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto 12.807 de 30 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

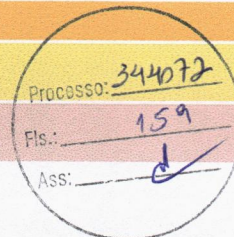
O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 344072.2026.2152-08 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: Termo de Referência;
DISPENSA nº 006/2026;
Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
Constituição Federal de 1988;
Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



Instrução Normativa AGU nº 01, de 13 de setembro de 2021, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E ACÚMULO DE HORAS

O prazo de vigência e execução deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do **Art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início dos serviços será imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, em observância ao disposto no **Art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o acúmulo de até 48 (quarenta e oito) horas de serviços não executadas no mês de referência, desde que devidamente justificadas e registradas pelo fiscal do contrato, conforme disciplina o **Art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas acumuladas na forma do Parágrafo Segundo deverão ser compulsoriamente compensadas ou executadas dentro do prazo de vigência deste Contrato, vedada a sua transposição automática sem a devida pactuação, sob pena de extinção do direito, de acordo com **Art. 147 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração de vantajosidade e interesse público, observado o limite legal, conforme previsão do **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

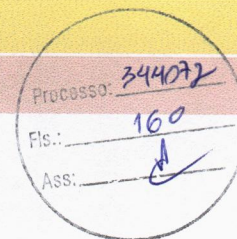
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) entregar os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal;
- c) prover os serviços ora CONTRATADA, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

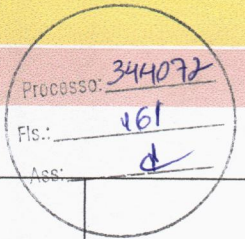
CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	Equipamento	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ultrassom MARCA: SAMSUNG HM70	Sistema de ultrassonografia digital portátil, de alto desempenho, com imagens de alta resolução, nitidez e bom contraste, destinado à realização de exames em diversas aplicações clínicas, especialmente ginecológicas e obstétricas. Deve possuir modos 2D e Doppler (colorido e pulsado), permitindo avaliação anatômica e do fluxo sanguíneo, com recursos de otimização de imagem e redução de ruído. O equipamento deverá contar com interface intuitiva, possibilitando agilidade no atendimento, inclusive em situações de urgência. Deve permitir armazenamento e exportação de imagens, integração com sistemas de laudos e dispositivos externos. Deverá apresentar durabilidade e autonomia de bateria adequadas, garantindo funcionamento contínuo em ambiente clínico	48h	1	R\$ 54.700,00	R\$ 54.700,00



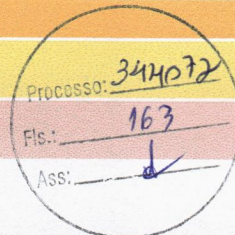
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula sétima deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser emitidos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, situada na *Imperatriz II, nº 800, Centro - CEP 65928000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Fiscal do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento, e será designado em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, dever a comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

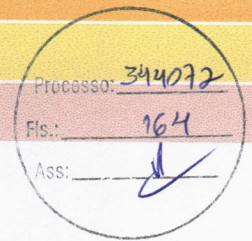
PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no **art. 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante Termo de Aditamento.

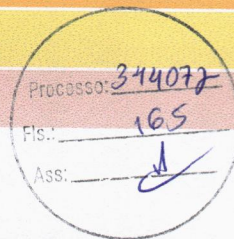
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total CONTRATADA.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços CONTRATADA;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



- c.4)- irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5)- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA idoneidade para contratar com a Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretária Municipal de Administração e Finanças, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretário Municipal de Administração, Comercio e Industria, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

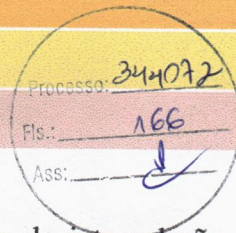
PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no **art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.** inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no **artigo 139** do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 128, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

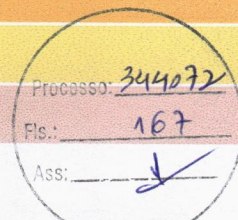
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis a CONTRATADA e Subcontratada por todos os direitos e obrigações que do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral Municipal, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.14.00
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0052.2030.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

Exercício	2026	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	02.14
Unidade Orçamentária/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.6170.0000
Natureza da Despesa	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOS JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Imperatriz/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2026

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2025

Sirleide Marinho dos Santos
Secretaria de Saúde
Port. 003/2025

Documento assinado digitalmente



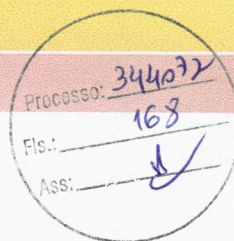
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
Data: 23/07/2026 11:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 10.597.603/0001-76
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JOSIVAN SILVA AROUCHA** sob o CPF nº ***421.533**, portaria nº 018/2026, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para ser fiscal representante da Administração no contrato nº 061/2026, celebrado oriundo da Dispensa de licitação nº 006/2026, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Pessoa Jurídica a empresa **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.603/0001-76.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2026.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025

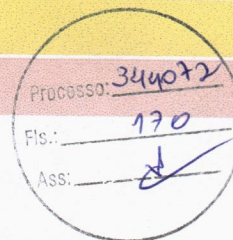
CIENTE:

Josivan S. Aroucha

JOSIVAN SILVA AROUCHA
SOB O CPF Nº *421.533**,**
PORTARIA Nº 018/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem, AUTORIZO a **Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos destinados ao atendimento da Atenção Integral à Saúde da Mulher, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA.** proveniente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, Processo Administrativo de Nº 344072.2026.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela contratada **ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.597.603/0001-76, localizada na Rua Simplicio Moreira, nº 1392, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-490, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 747.***.***-72, vencedor dos itens com o valor total de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão/MA, 17 de julho de 2026.

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS
PORTARIA Nº 003/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

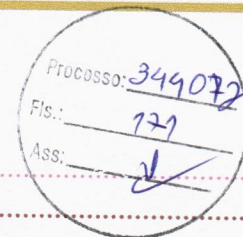
Sirleide Marinho dos Santos
Secretária de Saúde
Port. 003/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA**
Data: 23/07/2026 11:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 10.597.603/0001-76
ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



Índice



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
EXTRATO DE RESULTADO	2
EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESULTADO

**EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

EXTRATO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343841.2026.2152-08. O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, BEM COMO A EXECUÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA. 1- EMPRESA SUL MARANHENSE DE SERVICOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 46.916.200/0001-90, SITUADA NA RUA 31 DE MARÇO, Nº 38, BAIRRO CENTRO, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, CEP 65.923-000. GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 17 DE JULHO DE 2026. ADRIANA OLIVEIRA MORAIS, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PORTARIA Nº 035/2026. PEDRO EDUARDO SOUZA DA SILVA, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PORTARIA Nº 035/2026. RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, PORTARIA Nº 035/2026. RAFAEL ABREU SANTOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PORTARIA Nº 332/2025.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: isv9ifngso20260717090733*

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 344072.2026.2152-08 DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA TIRADENTES, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.877.696/0001-80.

CONTRATADA: ABO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.597.603/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO: 02.00 **ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.14.00 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE :** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0052.2030.0000 **NATUREZA DA DESPESA :** SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA 3.3.90.39.00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FUNDO: **EXERCÍCIO:** 2026. **PODER:** PODER EXECUTIVO: 02.00 **ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02.14 **UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1004.6170.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA 3.3.90.39.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 17 DE JULHO DE 2026, SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CPF Nº 034.***.***-06. ALDINO BENIGNO DE OLIVEIRA, CPF Nº 747.***.***-72, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

*Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: ysogyij4uc20260717120717*

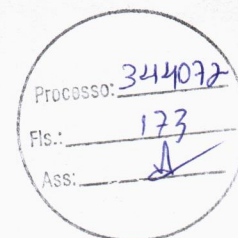
**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro

Cep: 65.928-000



FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

VENILSON BATISTA PEREIRA

Procurador Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134
Data: 17/07/2026